



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 3555/04 - NORMAS GERAIS CONTRATO SEGURO PRIVADO		
EVENTO: Seminário	Nº: 1470/12	DATA: 08/11/2012
INÍCIO: 09h13min	TÉRMINO: 13h22min	DURAÇÃO: 04h09min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 04h08min	PÁGINAS: 78	QUARTOS: 50

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

ALESSANDRO OCTAVIANI LUIS - Advogado no Rio de Janeiro e em São Paulo, sócio fundador do escritório Carvalhosa e Eizirik, professor de Direito Econômico da USP, professor do Curso de Pós-Graduação da Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro, ex-Diretor da Comissão de Valores Mobiliários e ex-membro da Comissão Diretora de Programa Nacional de Desestatização e do Conselho do Conselho de Administração de Defesa Econômica — CADE, membro do Instituto Brasileiro de Direito do Seguro — IBDS, mestre e doutor pela USP.

FÁBIO ULHOA COELHO - Advogado e professor titular de Direito Comercial da PUC, 2º Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Seguro.

JOSÉ MARÍA MUÑOZ PAREDES - Catedrático de Direito Mercantil da Universidade de Oviedo, na Espanha, advogado, diretor da *Revista Espanhola de Seguros*, membro do Comitê Executivo da seção espanhola da Associação Internacional de Direito de Seguros — AIDA/Europa.

WALTER ANTONIO POLIDO - Advogado, Mestre em Direito das Relações Sociais, com concentração em Direitos Difusos e Coletivos, pela PUC de São Paulo, ex-Diretor Técnico e Jurídico da Munich RE do Brasil, professor universitário de Seguros e Resseguros da COGAE-PUC/SP, professor da FGV-Rio, professor convidado da GVLaw-São Paulo, Coordenador Acadêmico do Curso de MBA de Direito de Seguros e Resseguros da Escola Superior Nacional de Seguros de São Paulo, Árbitro em Resseguro e Seguros da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/FIESP, ex-Superintendente de Operações Nacionais e Membro do Conselho Técnico do IRB-Brasil Re, autor de livros sobre seguros e resseguros, parecerista e consultor.

PAULO LUIZ DE TOLEDO PIZA - Advogado, mestre e doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, MBA em Gestão de Risco Financeiro e Atuarial pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo e Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito do Seguro.

DÉBORA SCHALCH - Sócia fundadora do escritório Schalch Sociedade de Advogados, especializada em Direito Securitário e Ressecuritário, pós-graduada em Direito Empresarial pela Universidade de São Paulo, coordenadora e coautora do livro *Seguros e Resseguros: Aspectos Técnicos, Jurídicos e Econômicos*, e Presidente da Comissão de Direito Securitário da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo.

NELSON EIZIRIK - Advogado, sócio fundador do escritório Carvalhosa e Eizirik, professor dos cursos de pós-graduação da Fundação Getúlio Vargas, do Rio de Janeiro, ex-Diretor da Comissão de Valores Mobiliários e ex-membro da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.

ROBERTO WESTENBERGER - Sócio da PricewaterhouseCoopers, formado em Engenharia.



Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia e em Ciências Atuariais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Mestre em Estatística pelo Instituto de Matemática Pura e Aplicada e em Ciências Atuariais pela City University de Londres, ex-Diretor e ex-Presidente do Instituto Brasileiro de Atuária e representante do Brasil na Associação Actuarial Internacional, professor de Gestão de Riscos da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO- Advogado, ex-Procurador Federal, ex-Diretor Jurídico da SUSEP, ex-Diretor do BRADESCO Seguro, membro do Conselho de Administração do IRB, Presidente do Conselho de Administração de Segurança e Líder do DPVAT, Presidente do Sindicato das Seguradoras do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

MARCO ANTÔNIO ROSSI - Diretor-Presidente do Grupo BRADESCO Seguro e Previdência, Diretor Vice-Presidente do Banco BRADESCO, Presidente da Federação Nacional da Previdência Privada e Vida, Vice-Presidente da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Complementar e Capitalização — CONSEG e Conselheiro da Associação Comercial do Rio de Janeiro.

SUMÁRIO: Seminário *Nova Lei Geral de Seguros*.

OBSERVAÇÕES

Houve intervenções em espanhol, com tradução simultânea.

Há termo ininteligível.

Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis.

Houve exibição de imagens.



O SR. APRESENTADOR (David Rayol) - Autoridades presentes, representantes do mercado de seguros, juristas, consumidores, senhoras e senhores, bom dia.

Realiza-se a cerimônia de abertura do Seminário Nova Lei Geral de Seguros, promovido pela Comissão Especial destinada a analisar e proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3.555, de 2004, do Sr. José Eduardo Cardozo, que *“estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73, de 1966”*.

Senhoras e senhores, o evento visa proporcionar a todos os participantes conhecer e acompanhar o debate sobre os aspectos e as transformações nas relações do direito e do contrato de seguro que advirão com a edição dessa nova lei.

Neste momento, abrindo os atos protocolares desta cerimônia, são convidados a compor a Mesa de Abertura o Sr. Presidente da Comissão Especial, Deputado Edinho Bez; o Sr. Relator do Projeto de Lei nº 3.555, de 2004, Deputado Armando Vergílio; e o Sr. Deputado Vicente Candido.

Nós convidamos os ilustres integrantes da Mesa a ocuparem os seus lugares, por favor.

Senhoras e senhores, neste momento, para iniciar a sessão de pronunciamentos desta cerimônia de abertura do Seminário Nova Lei de Seguros, fará uso da palavra o Sr. Presidente da Comissão Especial, Deputado Edinho Bez.

O SR. DEPUTADO EDINHO BEZ - Bom dia a todos os presentes.

Iniciamos agradecendo a todos a presença e cumprimentando Armando Vergílio, nosso grande Deputado e Relator deste tema tão importante para o País, em especial para todos os que lidam diretamente com este assunto, e o nosso grande Deputado Vicente Candido, que tem prestado relevantes serviços a esta Casa e com quem temos convivido em inúmeras reuniões. Ao citá-los, desejo que se sintam todos cumprimentados. Mais uma vez, nossos agradecimentos a todos pela presença.

Tenho a honra de abrir este seminário, organizado no âmbito da Comissão Especial da Câmara dos Deputados instalada para apreciar o Projeto de Lei nº 3.555, de 2004, cujo objetivo é estabelecer normas gerais em contratos de seguro privado.



Saúdo os ilustres convidados das três mesas de debates que teremos. Cumprimentando-os já nesta abertura, antecipo os agradecimentos pelo acolhimento do convite para participar dos debates sobre o Projeto de Lei nº 3.555/2004, com a certeza de que a Comissão Especial será enriquecida com inestimável contribuição, dada a erudição no congresso dos renomados especialistas presentes. Estejam V.Sas. seguros de que os membros desta Comissão Especial estão ansiosos para incorporar as suas ponderações a observações, comentários e subsídios que emergirão das apresentações aqui feitas.

Sabemos da importância do setor de seguros privados para o desenvolvimento de um País, o qual necessita de um ambiente jurídico que afaste inseguranças. Por isso, o projeto de lei que ora estudamos é de grande importância para que possamos sanar as dúvidas existentes e as vindouras.

Não custa lembrar que o projeto de lei foi concebido no Instituto Brasileiro de Direitos do Seguro e apresentado na Câmara dos Deputados pelo então Deputado José Eduardo Cardozo, membro do Conselho Diretor da entidade. Após ter sido despachado para as Comissões de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, de Seguridade Social e Família e de Finanças e Tributação, o projeto de lei teve sua tramitação alterada no final de 2009 para ser apreciado por Comissão Especial, já que envolve aspecto de defesa do consumidor em vários dispositivos. Como não foi possível apreciar a proposição em 2010, foi ela arquivada. Porém, com o desarquivamento do Projeto de Lei nº 8.034, de 2010, de autoria do Deputado Moreira Mendes, apensado, voltou o Projeto de Lei nº 3.555/2004 a tramitar, dando ensejo à reativação da Comissão Especial. Desta maneira, com um horizonte temporal mais amplo, em relação ao da Comissão composta em 2009, seguramente alcançaremos o objetivo de levar a matéria ao Plenário desta Casa.

Este seminário é a segunda ação da Comissão Especial, cuja programação contempla a realização de mais duas audiências públicas, ainda no decorrer do mês. Pretendemos organizar, antes do nosso relatório, mais duas audiências públicas. Já tivemos a primeira. Este é o segundo evento neste assunto, o nosso seminário.

Todos estão convidados a participar das nossas reuniões, das nossas audiências públicas. Ademais, nossos Gabinetes — o meu, o do Deputado Armando



Vergílio e os demais Deputados da Comissão — estão à disposição para receber sugestão, razão maior da elaboração do nosso relatório.

Agradeço a todos os Parlamentares a contribuição que darão ao tema no dia de hoje, assim como a todos os demais presentes. Desejo que tenhamos uma manhã muito proveitosa.

Todos nós que estamos mais próximos deste assunto sabemos da importância deste segmento para o País. Quando nós falamos da economia, que vinha subindo 5%, 4%, 3%, 2% — agora se fala em 1,5% ou 2% ao ano —, verificamos que o mercado de seguro vem disparando em crescimento. E nós precisamos defini-lo, para que dê segurança a todos, tanto à área governamental, que tem a obrigação de acompanhar e saber o que se passa no País — e tem poder de tomar decisões —, quanto a nós, membros do Congresso Nacional, que representamos todos vocês, o povo brasileiro, aqui em Brasília, na Câmara e no Senado. É nosso dever estar atentos às coisas, atentos àquilo que acontece ou que poderá acontecer, e sempre com uma macrovisão, pensando à frente.

E esse assunto para nós é de suma importância. Não é por acaso que nós participamos da Comissão. Não é por acaso que vários Deputados se inscreveram e pediram para participar. Não foi por acaso que eu me candidatei para ser o Presidente, porque entendemos que o tema é de suma importância.

Eu, que fui Relator-Geral do Sistema Financeiro Nacional na era Fernando Henrique Cardoso, aproximei-me muito do Armando Vergílio já naquela época, então representante dos corretores de seguros. Meus colegas e meus amigos de Santa Catarina aqui presentes — e em nome de Cláudio cumprimento todos — sabem dessa nossa afinidade.

Com o avanço tecnológico, com a rapidez com que as coisas acontecem hoje no dia a dia, nós costumamos dizer, Deputado Vicente Candido, que hoje nem aposentado tem tempo mais. Todo mundo corre. Se não nos organizarmos, as coisas passarão despercebidas.

Quero agradecer também à minha equipe, em nome da Sra. Leila, aqui presente. Agradeço a toda a minha equipe de trabalho e a todos que têm colaborado de forma direta e indireta.



Haveremos de ter bons debates, bons palestrantes. Com a colaboração de todos os senhores, haveremos de fazer um bom relatório, apresentar uma boa proposta.

Quero aproveitar esta oportunidade, já que estou encerrando minha fala, para convidar o Deputado Osmar Serraglio para compor a Mesa, S.Exa. que é o nosso Vice-Presidente e um dos grandes Deputados atuantes desta Casa.

Um abraço a todos. Sejam bem-vindos! Que o resultado seja positivo para todos nós!

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. APRESENTADOR (David Rayol) - Queremos registrar a presença, na Mesa de Abertura, do Sr. 2º Vice-Presidente da Comissão Especial, Deputado Osmar Serraglio.

Senhoras e senhores, concluída a fala do Sr. Presidente da Comissão Especial, neste momento anunciamos o pronunciamento do Sr. Relator do Projeto de Lei nº 3.555/2004, Deputado Armando Vergílio.

O SR. DEPUTADO ARMANDO VERGÍLIO - Muito bom dia a todos e a todas.

Inicialmente, cumprimento o nosso Presidente, Deputado Edinho Bez. Mais uma vez agradeço a S.Exa. a confiança em mim depositada para relatar esta importante matéria e o tempo que tem dedicado às nossas reuniões administrativas, no sentido de conduzirmos os trabalhos da melhor forma possível.

Cumprimento o nosso Vice-Presidente da Comissão, Deputado Osmar Serraglio. Tenho convicção absoluta de que S.Exa., pelo domínio que tem do sistema econômico e financeiro nacional, vai trazer grandes colaborações.

Cumprimento também o Deputado Vicente Candido, membro da Comissão, pessoa que tem profundo conhecimento do Sistema Financeiro Nacional e do Código Comercial.

Quero cumprimentar, de forma especial, os nossos expositores de hoje, que atenderam ao nosso chamado para vir trazer a sua colaboração, a sua mensagem, enfim, a sua opinião, para que possamos ter subsídios e formar convicção, tanto o Relator quanto os demais membros da Comissão. Assim, elaboraremos um relatório equilibrado, parcimonioso, que atenda da melhor forma possível aos interesses do País, aos interesses dos consumidores de seguros brasileiros, principalmente, e aos



interesses do próprio setor, que tem prestado importante colaboração para o desenvolvimento econômico e social do País. O Brasil está crescendo verticalmente e gera poupança interna, o que mantém o equilíbrio da sociedade, protegendo vidas, protegendo a saúde das pessoas, protegendo a integridade das empresas e da economia.

Portanto, cumprimento o Dr. Alessandro Octaviani Luis, o Dr. Fábio Ulhoa Coelho e o Dr. José María Muñoz Paredes — e faço um agradecimento especial ao Dr. José Maria, que se dispôs a sair da Espanha para vir até aqui hoje para trazer os seus conhecimentos —, o Dr. Walter Antonio Polido, o Dr. Paulo Luiz de Toledo Piza, a Dra. Débora Schalch, o Dr. Nelson Eizirik, o Dr. Roberto Westenberger, o Dr. Luiz Tavares Pereira Filho e o Dr. Marco Antonio Rossi.

Junto com o Deputado Edinho Bez, que está presidindo a Comissão e dedicando-se muito — repito e friso — à construção de uma agenda positiva, tentamos trazer as pessoas das mais diversas fontes de interesse: juristas, pessoas do mercado, professores da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo — podemos dizer que aquela universidade foi o berço desse projeto, porque vários dos pensadores do projeto foram comandados por Ernesto Tzirulnik, que na semana passada nos brindou com sua apresentação, na audiência pública que realizamos. A exemplo do Dr. Robert Bittar, que também participou daquela audiência pública, na qualidade de Vice-Presidente da Federação Nacional dos Corretores de Seguros, e do Presidente da Escola Nacional de Seguros — FUNENSEG, nós ouvimos as mais diversas manifestações de interesse.

Com certeza, o projeto não é tranquilo, digamos, porque traz várias inovações. Dessa forma, possivelmente teremos que estabelecer, no próprio conflito dos interesses e do contraditório, o consenso, para que possamos, como eu já disse, fazer um relatório que da melhor forma possível atenda aos interesses do País, da economia do nosso Brasil, para que o setor de seguros possa continuar crescendo, com o viés de proteção necessário para os consumidores de seguros.

Não me vou alongar muito mais, já estamos com um pequeno atraso na agenda. Quero, de forma muito especial, agradecer a todos que se dispuseram a vir aqui hoje e ouvir.



Posteriormente se abrirá espaço para a manifestação de todos. Resguardadas, obviamente, as questões que envolvam a exiguidade do tempo, todos os participantes poderão manifestar-se e fazer perguntas.

Acredito que alguns dos nossos amigos Deputados Federais que ainda se encontram em Brasília — quinta-feira não é um dia muito apropriado, devido à agenda de retorno, principalmente daqueles que integram a Comissão — poderão passar por aqui, tanto para ouvir as apresentações — não tenho a menor dúvida de que realmente agregarão muito valor ao debate — quanto para deixar aqui a sua mensagem, o seu recado.

E, reforçando o que o nosso Presidente já disse, teremos ainda este mês — e deveremos encerrar a agenda este ano, pois já estamos na reta final dos trabalhos legislativos de 2012 — duas audiências públicas: uma no próximo dia 20, com a presença do Ministro José Eduardo Cardozo, autor original do PL nº 3.555/2004, e de outros convidados; outra no dia 28 de novembro, quando ouviremos várias outras personalidades que têm interesse nesta matéria.

Era o que tinha a dizer.

Mais uma vez, peço a Deus que nos ilumine, conduza e guie nesta missão, que espero cumprir de forma a atender absolutamente aos interesses de todos.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. APRESENTADOR (David Rayol) - Senhoras e senhores, concluído o pronunciamento do Sr. Relator, informamos que está encerrada a sessão de abertura deste seminário.

Está desfeita a Mesa de Abertura.

Para, a partir deste momento, coordenar os trabalhos técnicos, tem a palavra o Sr. Deputado Edinho Bez, Presidente da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edinho Bez) - Inicialmente, os Deputados Osmar Serraglio e Vicente Candido abriram mão da fala, objetivando ganharmos tempo, pois alguns Parlamentares já se estão preparando para retornar aos seus Estados.

E, dando prosseguimento ao seminário, solicito a todos a gentileza e a compreensão no tocante ao tempo de exposição e dos debates, conforme as seguintes orientações: o tempo concedido a cada palestrante será de 15 minutos,



prorrogáveis, se necessário, por mais 5 minutos. Os Deputados interessados em interpelar os palestrantes deverão pedir a palavra no momento dos debates, ao final das exposições. Os demais interessados deverão fazer suas perguntas por escrito e entregá-las à equipe de apoio, que se encontra nas laterais do auditório à disposição de todos. As perguntas serão feitas no final da última exposição e deverão restringir-se ao assunto da exposição. O tempo destinado ao debate, que acontecerá ao término de cada Mesa, será de 15 minutos.

Feitos esses esclarecimentos, gostaríamos de convidar os palestrantes que comporão a primeira Mesa deste primeiro bloco.

Convidamos para compor a Mesa o Dr. Alessandro Octaviani Luis (*palmas*), advogado no Rio de Janeiro e em São Paulo, sócio fundador do escritório Carvalhosa e Eizirik, professor de Direito Econômico da USP, professor do Curso de Pós-Graduação da Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro, ex-Diretor da Comissão de Valores Mobiliários e ex-membro da Comissão Diretora de Programa Nacional de Desestatização e do Conselho do Conselho de Administração de Defesa Econômica — CADE, membro do Instituto Brasileiro de Direito do Seguro — IBDS, mestre e doutor pela USP, a quem agradecemos a presença.

Convidamos para compor a Mesa o Dr. Fábio Ulhoa Coelho (*palmas*), advogado e professor titular de Direito Comercial da PUC, 2º Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Seguro.

Convidamos para compor a Mesa o Dr. José María Muñoz Paredes (*palmas*), catedrático de Direito Mercantil da Universidade de Oviedo, na Espanha, advogado, diretor da *Revista Espanhola de Seguros*, membro do Comitê Executivo da seção espanhola da Associação Internacional de Direito de Seguros — AIDA/Europa.

Convidamos o Dr. Walter Antonio Polido (*palmas*), advogado, Mestre em Direito das Relações Sociais, com concentração em Direitos Difusos e Coletivos, pela PUC de São Paulo, ex-Diretor Técnico e Jurídico da Munich RE do Brasil (1998-2008), professor universitário de Seguros e Resseguros da COGAE-PUC/SP, professor da FGV-Rio, professor convidado da GVLaw-São Paulo, Coordenador Acadêmico do Curso de MBA de Direito de Seguros e Resseguros da Escola Superior Nacional de Seguros de São Paulo, Árbitro em Resseguro e Seguros da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/FIESP,



ex-Superintendente de Operações Nacionais e Membro do Conselho Técnico do IRB-Brasil Re (1975-1998), autor de livros sobre seguros e resseguros, parecerista e consultor.

Convidamos o nosso Deputado Osmar Serraglio, Vice-Presidente desta Comissão, para ser o mediador desta Mesa. Agradecemos a S.Exa. Sabemos da qualidade do Deputado. Embora eu seja suspeito, pois somos grandes amigos, falo consciente da minha responsabilidade.

Passamos a palavra, por até 15 minutos, ao primeiro palestrante, Dr. Alessandro Octaviani Luis.

O SR. ALESSANDRO OCTAVIANI LUIS - Bom dia. Eu gostaria de iniciar agradecendo enormemente o convite. É uma honra falar neste seminário, especialmente sendo esta a composição da Mesa.

Agradeço a honra de poder falar ao lado do Deputado Osmar Serraglio, do Deputado Bez, do Deputado Vergílio. É também uma honra falar ao lado dos Professores Walter Polido e Fábio Ulhoa. E eu não poderia deixar de agradecer especialmente a honra de ter a presença do Prof. José María Muñoz Paredes, que veio da Espanha. Sendo leitor dos seus livros, eu achava que ele tivesse 70 anos, mas me deparei com um jovem. Em nome do Brasil, nós saudamos o Prof. Muñoz Paredes. Muito obrigado pela presença.

É também uma honra muito grande poder debater com todos os senhores presentes. Minha apresentação será bastante breve. Será, na verdade, a apresentação de um voto pelo qual o CADE, onde sou Conselheiro, analisou detidamente o mercado de seguros. A partir dali, foram elaboradas algumas sugestões e apresentadas algumas possibilidades de um novo olhar para o mercado de seguros, o que pode ser interessante para enriquecer o caminhar do projeto de lei que é objeto do nosso estudo.

Há uma questão prévia que eu gostaria de deixar bastante clara. Existe um mito, uma afirmativa de que hoje em dia as grandes questões econômicas não mais poderiam ser debatidas no Congresso, porque as agências especializadas deteriam esta competência técnica, e o Congresso seria um lugar defasado, um lugar no qual não há acúmulo técnico suficiente para trabalhar as questões técnicas.



Eu tive a recente oportunidade de acompanhar a elaboração e a aprovação da lei que reformulou o sistema brasileiro de defesa da concorrência. Eu asseguro aos representantes do Parlamento que o projeto ficou muito melhor depois que saiu dos gabinetes técnicos, entrou no Parlamento e foi objeto deste escrutínio democrático. O Parlamento é a Casa da nossa democracia, o Parlamento representa todos os interesses do País. Ele é capaz de transformar em algo melhor aquilo que os técnicos julgavam que era melhor. O Parlamento é, de fato, a representação máxima da diversidade do País, da democracia, que nós arduamente conquistamos depois de tanto tempo. Desse ponto de vista, então, fico com os ensinamentos do nosso mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, que diz que, de fato, a economia é complexa, mas a economia tem que se submeter aos ditames da política, porque a política é capaz de equacionar os diversos interesses que existem na nossa sociedade.

Dito isso, passarei à nossa agenda, uma breve análise desse voto que o CADE trouxe de um caso que é considerado, dentro do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, o mais importante do setor de seguros, julgando estruturas. Temos outros que analisam condutas, mas esse analisa a estrutura do mercado.

Dentro desse voto, chegou-se à análise de alguns problemas, principalmente dois: um tipo de concentração específica que está no mercado e um problema com a regulação de sinistro e o seu ordenamento jurídico.

Desse ponto de vista, minha pergunta para o nosso debate é a seguinte: o projeto de lei oferece uma alternativa institucional melhor para o problema da regulação de sinistro do que a que existe atualmente? Se sim, nós então podemos, eventualmente, concluir que o projeto de lei merece ser debatido, e ele traz um aperfeiçoamento para as relações econômicas no que tange a essa questão.

Finalmente, se o projeto de lei melhora um ponto que foi visto como sensível pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, nós podemos ter, inclusive, um papel ainda mais digno da parte do Parlamento, que é atuar como verdadeiro organizador de uma atividade econômica que pode trazer desconcentração da capacidade técnica, desconcentração econômica, e, na verdade, então, fazer gerar mais riqueza para o País como um todo. Esses são os pontos principais da agenda.



Eu gostaria de passar brevemente à análise desse voto realizado no CADE. Ele fundamentalmente organiza como se dá a concentração a partir de grupos de ramos de seguros. Então, foi feito um extenso estudo para se entender como se davam as relações entre os principais atores do mercado. Vou passar brevemente a essas conclusões.

(Segue-se exibição de imagens.)

Aqui temos o mercado de seguro patrimonial, dividido entre seus principais atores. O arranjo Itaú Unibanco/Porto Seguro detém mais de 30%. A Allianz Seguros está logo ali, aquela que vinha para postular sua concentração, atingindo 12. Então, na verdade, havia um quadro de desconcentração ou de possível concorrência no mercado.

Esse estudo foi realizado nos diversos mercados de grupos de ramos de seguros, sempre se perguntando para além dos dados que as seguradoras ofertavam e dos dados que a SUSEP ofertava também, perguntando aos diversos tipos de consumidores. Isso porque há os grandes consumidores, os pequenos consumidores, e todos eles devem ser ouvidos em um momento como esse, de instrução de um caso no CADE. Mais ainda, na verdade devem ser ouvidos e terem os seus interesses compreendidos no momento de reelaboração do próprio ordenamento jurídico, que é o que estamos fazendo aqui.

Então, o seguro de riscos especiais apresenta razoavelmente a mesma estrutura de mercado, mas com algumas variações. Assim, foi o CADE detalhando os diversos mercados. No caso de seguro de responsabilidades, a líder tem cerca de 30%. No caso de seguro de cascos, a líder também atinge os 30%, e aquela que se pretendia a seguradora contestante ou essa nova concentração atingia aproximadamente um patamar de 20.

No mercado de seguro de automóveis, que é um seguro massificado, também existe forte concorrência. No mercado de seguro de transportes, nós identificamos também forte concorrência. O mercado de seguros de riscos financeiros apresenta a entrada de alguns atores diferentes dos demais que compõem majoritariamente os demais tipos de seguros. É o caso da JMalucelli e da UBF, eles têm essa peculiaridade. Isso significa um bom ambiente concorrencial nesse tipo de mercado,



porque ele também exerce uma pressão competitiva nas estruturas daquela que se vem mantendo como líder, via de regra, no mercado.

Na estrutura do mercado de seguro de crédito, há a Caixa Seguradora. O arranjo MAPFRE/Banco do Brasil seria uma alternativa a realizar pressão competitiva. Temos ali alguns atores também que são mais peculiares ainda que em outros mercados, como a COFACE.

O mercado de seguro de pessoas era um ponto no qual aquela que se estava concentrando atingiria uma grande porcentagem do mercado, mas, ainda assim, seria difícil caracterizá-la como uma líder.

No mercado de seguro habitacional, mais uma vez, quanto ao aparato bancário ou securitário público, em todos os casos em que o seguro guarda forte vinculação com interesses de políticas públicas, nós notamos a participação das seguradoras estatais como ator importante e, na verdade, disciplinador dos preços das demais entidades seguradoras.

No mercado de seguro rural, tivemos um problema. Foi aqui que a operação identificou problemas estruturais. Foi aqui que houve uma intervenção, determinando-se a venda dos ativos que correspondiam à carteira de seguro rural manuseados pela MAPFRE. Essa é uma operação que obteve aprovação unânime por parte do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Essa operação segue, alguns dos seus termos são públicos — e devem ser públicos, porque é assim que a sociedade controla os atos dos atores econômicos e também da administração pública, que controla os atos dos atores econômicos.

Outros dados, porém, são sigilosos. Não consigo, portanto, estabelecer com vocês um debate mais específico sobre as razões que levaram a essa intervenção. Mas parte desse debate concerne diretamente à conversa que temos hoje aqui, porque justamente uma parte do ordenamento jurídico foi que levou a essa decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Eventualmente, o projeto de lei trata justamente dessa parte do ordenamento jurídico, e, a meu ver, de maneira melhor do que o que está atualmente tratado.

Se o projeto de lei for aprovado naqueles termos ou se essa parte específica do projeto de lei vier a integrar o ordenamento jurídico brasileiro, sem dúvida alguma, uma parte considerável dos problemas que identificamos nessa operação



estará sanada. Estará sanada pelo menos naqueles termos que temos condições de prever, dada a imprevisibilidade dos fatos econômicos e a tentativa que o Direito faz de ordenar o mundo, que é, por si só, indisciplinado.

Aqui eu gostaria de tratar dos principais problemas encontrados pelo CADE no caso BB/MAPFRE. Primeiro, foi a concentração em alguns mercados. Onde ocorreu especificamente a maior concentração, houve a intervenção da autoridade de concorrência. Agora, para que houvesse essa intervenção, houve profundo estudo sobre as condições daquele mercado. Um dos principais problemas encontrados, aquele que trazia uma precificação muito alta não só dos contratos de seguro, mas também dos contratos de resseguro, era justamente com a regulação de sinistro. O CADE acatou o seguinte entendimento:

“As dificuldades para montar uma adequada rede de regulação de sinistro levam às dificuldades para obter os melhores preços de resseguro, consistindo os dois fatores em fortes barreiras à entrada, isso em um mercado no qual os preços do resseguro já são anormalmente altos. Trata-se significativamente de uma barreira à entrada.”

Na verdade, por detrás desse diagnóstico, encontra-se uma fotografia de algo muito mais complexo. Esse caso analisou especificamente a liquidação de sinistros e a sua configuração econômica e técnica espalhada pelo Brasil inteiro e os seus efeitos precificadores. Entretanto, os problemas com a regulação de sinistros são muito espalhados relativamente à mera regulação de sinistros no caso de seguro rural. Existe aí uma configuração estrutural que determina um tipo de atividade regulatória de sinistros no Brasil que é estritamente vinculada ao nosso ordenamento jurídico.

Essa regulação do regime jurídico de regulação de sinistro tem uma resposta, pelo projeto de lei. Eu permito-me trazer alguns dos seus pontos principais para que possamos tecer uma imagem geral e, eventualmente, chegar à conclusão, que é a conclusão a que cheguei depois de ter estudado profundamente esse caso. Depois, fui Conselheiro-Relator. Estudei profundamente esse caso e, mais ainda, estudei profundamente o regime jurídico da regulação de sinistros e também as alternativas



disponíveis a ele. O projeto de lei é uma das alternativas disponíveis a ele. Existem outras doutrinárias, jurisprudenciais.

Já finalizei, Deputado. Desculpe-me.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edinho Bez) - Não, não. Eu só chamei a moça.

O SR. ALESSANDRO OCTAVIANI LUIS - Aluno tem de seguir corretamente o que diz o professor. O Deputado levantou a mão, e eu já ia finalizar a minha apresentação.

Depois de ter analisado as diversas alternativas de organização do regime jurídico de organização da atividade de regulação de sinistros, eu, de fato, estou convencido de que essa é a melhor que eu encontrei disponível no campo em que estamos navegando.

Quais são as disposições que o projeto de lei traz sobre esse problema, e que eu acho que são melhores que o que temos hoje em dia? Eu acho que o Parlamento pode dar uma grande contribuição à reformulação do nosso ordenamento jurídico, nos mesmos moldes em que reformulou a Lei de Concorrência, trazendo muitos pontos positivos.

No art. 80 do projeto de lei, grafa-se que cabe exclusivamente à seguradora a regulação e a liquidação do sinistro, o que é uma garantia para a seguradora, dado que é uma atividade que impactará o patrimônio que ela administra, embora ela não seja exclusivamente proprietária de todas as reservas técnicas, dado o impacto que essa atividade terá em sua atividade contábil. O projeto de lei tem a sabedoria de dizer que cabe exclusivamente à seguradora dar essa garantia, para manifestação sobre declarações que impactarão, no seu patrimônio, a seguradora.

O projeto de lei, parece-me, equilibra essa relação. Talvez seja essa a lição que os Deputados trouxeram aqui no início da nossa conversa, no sentido de que façamos um debate que busque esse equilíbrio e que, ao final, tenhamos um projeto de lei que reorganize equilibradamente as relações.

Parece-me que o art. 81 é exatamente o equilíbrio do art. 80, porque ele diz que o segurado e o beneficiário poderão participar dos procedimentos de regulação e liquidação. Isso é, na verdade, uma tentativa de tornar o ordenamento jurídico capaz de dar uma garantia que, se muitas vezes é albergada pela prática, algumas



vezes — e essas vezes são, às vezes, dramáticas — não são respeitadas na prática, o que leva às ações judiciais.

Diversas ações judiciais tratam justamente desse problema. O segurado somos nós, todos aqui. Todos os que trabalham em seguradora também são, eventualmente, segurados. Segurado é a mãe de cada um de nós, a avó de cada um de nós. O segurado, eventualmente, diz que gostaria de participar da regulação de sinistro. E a seguradora diz que sua participação estará limitada a determinada manifestação. O segurado pode dizer: “Não, mas eu tenho algo a mais com que contribuir”.

Esse art. 81 nada mais faz do que coagular aquilo que o direito público já transformou em garantia e, depois, o que o direito do consumidor transformou em prática geral, que é o exercício do direito ao contraditório dentro das relações econômicas. O exercício do direito ao contraditório é caríssimo a todos os que convivem nesta Casa, mas as relações econômicas também. O exercício do direito ao contraditório tem de ser uma garantia, e parece-me que esse equilíbrio está aqui alcançado entre o art. 80 e o art. 81.

Eu acredito que o art. 84 traz um ponto extremamente positivo, muito positivo mesmo, porque ele diz que é vedada a fixação da remuneração do regulador, do liquidante, dos peritos, inspetores e demais auxiliares, com base na economia proporcionada à seguradora. O que significa isso? É o desincentivo a que o regulador faça uma grande economia para a seguradora para ganhar mais dinheiro, em vez de chegar à verdade sobre o quanto deve ser pago.

Suponhamos que um de nós tenha uma casa de praia e que ela pegou fogo. Ele chega à seguradora e diz: “Minha casa pegou fogo”. Por quê? “Porque entrou um ladrão e ele saiu e deixou o gás aceso” — isso não é um caso de ficção, isso está na jurisprudência — “para acabar com as provas”. Não houve a explosão que ele queria. Ainda bem, porque senão teria sido até pior, pois há a responsabilidade civil etc. Mas a casa se incendiou. O representante da seguradora chega lá então e pensa: “Quer saber, embora tenha havido aqui um prejuízo de R\$ 100 mil, como eu vou ganhar proporcionalmente, pois quanto mais eu economizar para a seguradora mais eu ganho mais, vou dizer que o prejuízo foi de R\$ 10 mil, vou dizer que dentro dessa casa não havia quase nada, vou declarar que esses aparelhos eletrônicos



eram “paraguaios”. Enfim, vou dizer que está tudo errado aqui e que não houve quase nada de prejuízo”.

Esse artigo do projeto diz algo nestes termos: trate de chegar à verdade, porque o seu dinheiro não vai vir do quanto você economiza para a seguradora, o seu dinheiro vai vir do seu trabalho, que, aliás, é como a maioria de nós consegue a sobrevivência.

Não há por que ser diferente com reguladora de sinistro, até porque ele está, na verdade, trabalhando com direito que concerne a todos nós. Então, não seria justo, desse ponto de vista, que ele se remunerasse à custa de um direito que não é dele.

Essas são as observações preliminares que eu tenho a fazer. Agradeço enormemente. Para respeitar o prazo, paro por aqui. Agradeço mais uma vez o convite. Agradeço a atenção a todos vocês. Agradeço, principalmente, a enorme honra que me proporcionaram de estar sentado a esta Mesa com esses palestrantes. Muito obrigado a todos. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edinho Bez) - Agradecemos ao Dr. Alessandro Octaviani Luis a exposição.

Passo a palavra ao Dr. Fábio Ulhoa Coelho.

O SR. FÁBIO ULHOA COELHO - Bom dia a todos.

Eminente Deputado Edinho Bez, Presidente desta Comissão Especial; eminente Deputado Osmar Serraglio, Vice-Presidente; eminente Deputado Armando Vergílio, Relator; senhoras e senhores, meus cumprimentos. Saúdo o Prof. Paredes, que está entre nós.

Eu gostaria de começar acentuando que qualquer projeto de lei, por mais técnico que seja, não deve ser elaborado pelos técnicos. Por mais técnico seja um projeto de lei, quem deve elaborá-lo, no regime democrático, são os representantes, legitimamente eleitos pelas urnas, que compõem a Câmara dos Deputados, que compõem o Senado Federal. A técnica e a política são servas da democracia, mas não servem à democracia do mesmo jeito. A técnica serve à democracia servindo a política. Os técnicos estão aqui exercendo um papel de colaboração, mas nunca poderão substituir os representantes da Nação, que, no final, são os que vão decidir



como deve ser a lei a reger quaisquer assuntos, quaisquer matérias, por mais técnica que a matéria seja.

Eu acho que o projeto de lei que estamos discutindo é um projeto de lei moderno, um projeto de lei equilibrado, um projeto de lei bastante técnico, que, quando for aprovado, fará com que o direito brasileiro passe a contar com uma lei sobre contrato de seguro das mais avançadas em todo o mundo.

Eu ia citar dois exemplos de dispositivos que mostram esse equilíbrio no projeto de lei. Um dos exemplos era sobre a regulação do sinistro. O Prof. Alessandro Octaviani já tratou desse tema. Então, vou deixar de abordá-lo. Chamo a atenção para um dos dispositivos que ilustram o caráter equilibrado desse projeto, o art. 60, que fala do critério geral de interpretação do contrato de seguro.

O contrato de seguro não pode ser interpretado, mesmo para beneficiar um ou outro segurado, um ou outro beneficiário, de forma que prejudique os demais beneficiários, os demais segurados. Esse é um critério de interpretação que traz um equilíbrio a todas as relações de todos os envolvidos.

Cito como exemplo a questão do seguro-saúde. O projeto de lei prevê uma aplicação subsidiária ao seguro-saúde. Sabemos nós que os serviços de saúde, quanto mais de ponta forem, mais caros serão. Às vezes, forçar a interpretação de um contrato no sentido de garantir o acesso de um dos segurados a um caríssimo serviço de seguro pode desequilibrar todo o cálculo atuarial. Isso pode prejudicar os demais segurados. Isso prejudicará os demais segurados que estavam com os seus interesses cobertos por aquele mesmo seguro. Então, isso parece-me ser um exemplo muito feliz de como esse projeto traz, para as relações de seguro, disciplina bastante equilibrada.

Eu considero que um único dispositivo desse projeto de lei mereceria atenção maior. Eu não julgo correto o que está no art. 125 do projeto. O referido art. 125 estabelece que, salvo quando a seguradora for deixar de operar no ramo de seguro de vida, ela não pode se recusar a fazer uma renovação do seguro de vida, a não ser que ofereça outro seguro com base semelhante, com preços semelhantes. Parece-me que existe um pequeno equívoco nesse dispositivo, tornando o seguro de vida quase que um plano de previdência.



Vou dar um exemplo que mostra a necessidade de, pelo menos, uma revisão desse dispositivo. O seguro de vida não é um serviço, não é uma segurança, não é um produto que buscamos para toda a vida. Dependendo do momento que estamos vivendo, vamos precisar ou não do seguro. Vai ser de nosso interesse ou não ter esse seguro. Imaginem um empresário, na faixa dos 30, 40 anos, com filhos pequenos. Diante de um negócio arriscado, ele pode ter o interesse de fazer um seguro de vida nesse momento da sua vida, para garantir a educação dos seus filhos, o padrão de vida que tem nessa fase da vida. O risco de uma pessoa de 30, 40 anos falecer é menor do que o de uma pessoa que tem 50, 60, 70, 80 anos. Então, se for vendido um produto de seguro de vida para alguém daquela faixa etária, o preço desse produto será menor, o prêmio que ele vai ter que pagar será menor, porque o risco quanto ao que está sendo segurado é menor.

Esse empresário vai desenvolvendo-se. Suponhamos que, quando ele chegar aos 50, 60 anos, já tenha um bom patrimônio, o negócio dele esteja estabelecido, os filhos já estejam na faculdade. Ele pode dizer o seguinte: “Bom, aquilo que justificou que eu fizesse um seguro de vida aos 30, 40 anos não existe mais, então vou deixar de gastar esse prêmio com esse seguro de vida”.

Se prevalecer a regra do art. 125, todos os seguros de vida terão como base atuarial o risco de morte de todas as pessoas. Todas as pessoas estão sujeitas ao risco de morte. Então, o custo do seguro de vida vai ser muito alto. Nós não teremos um produto de seguro de vida que garantiria que pessoas em determinadas faixas etárias pagassem, segundo os cálculos atuariais, um prêmio, aquilo que o segurado paga, menor. Eu tenho a impressão de que esse art. 125 confunde um pouco seguro de vida com plano de previdência. Mereceria, no meu modo de ver, uma revisão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edinho Bez) - Permita-me interrompê-lo para registrar a presença do Deputado Alex Canziani, a quem agradeço a participação.

O SR. FÁBIO ULHOA COELHO - Afora esse dispositivo, toda vez que me debruço sobre o projeto de lei, toda vez que leio o projeto de lei mais me convenço da pertinência dessa proposição para o direito brasileiro.

Muito obrigado pela atenção. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edinho Bez) - Parabenizo o Dr. Fábio Coelho pela palestra.



Passo a palavra ao Dr. José María Muñoz Paredes e agradeço a S.Sa a vinda a este seminário.

O SR. JOSÉ MARÍA MUÑOZ PAREDES (*Exposição em espanhol. Tradução simultânea.*) - Sr. Presidente da Comissão Especial, Srs. Deputados, distintos colegas, senhoras e senhores, sou eu que tenho de estar, naturalmente, agradecido pela honra de intervir neste seminário organizado pela Comissão Especial que vem informar sobre um projeto de uma lei federal de seguros.

É francamente uma iniciativa digna de elogio que uma Câmara, com todos os seus poderes e sua base de conhecimento, tenha por bem chamar pessoas, inclusive de todos outros países, para escutar suas opiniões sobre o projeto.

Também tenho que agradecer ao IBDS a continuidade com que me vem informando a respeito da evolução do projeto de lei e a minha própria presença hoje aqui.

Tenho de lhes pedir desculpas por não falar em português. Espero conter a velocidade do meu discurso, para que os senhores possam seguir-me perfeitamente. Com um pouco mais de tempo, gostaria demais de poder fazer esta intervenção no idioma dos senhores.

Para cumprir as indicações que recebi da Mesa, devo concentrar minha opinião em questões, diria aos senhores, essenciais do projeto. Não vou, pois, entrar a discutir nenhum aspecto concreto. O que desejo é concentrar-me em três pontos que, creio, são definitivos na hora de se formar uma opinião sobre a conveniência de aprovar esse projeto de lei. O primeiro é a situação atual da legislação das seguradoras no Brasil. O segundo, a qualidade técnica das normas que contém o projeto de lei. O terceiro, algumas das reticências, das críticas que tive a oportunidade de ler nesses dias sobre o texto atual do projeto.

Ocupo-me, pois, em primeiro lugar, da situação da legislação brasileira. O Brasil tem a honra de ter aprovado, já neste século, um código civil. É uma tarefa realmente árdua. Como sabem, praticamente nenhum país conseguiu levar isso adiante na metade do século passado. O esforço codificador, com algumas exceções, culminou no início do Século XX.

Dentre as muito poucas exceções do Código Civil brasileiro, uma se destaca. Sem dúvida, quando tomamos as normas que regulam o contrato de seguro no



Código Civil, observamos que não correspondem com o ano em que foram aprovadas. Não só não se correspondem. Todos nós sabemos, desde logo, que o projeto de código data dos anos 70. Nem sequer se pode dizer que essas normas estão em consonância com o desenvolvimento que tinha a indústria seguradora, no Brasil e no resto do mundo, nos anos 70. É uma regulação que, basicamente, pode ser comparada perfeitamente com os códigos do Século XIX. Contém carências muito significativas.

Em alguns casos, como os senhores sabem, as omissões são difíceis de compreender. Cito a distinção que faz quando se refere a seguros de danos e seguros de pessoas, com uma classificação que, hoje em dia, não se mantém por nenhum tribunal ou nenhum autor que se dedica ao Direito de seguros e também por nenhuma lei moderna.

Há ausência de alguma referência a tipos de seguros fundamentais, como os de incêndio, que não aparecem mencionados, em absoluto, na lei.

Enfim, há alguns problemas evidentes que, creio, estão causando também problemas na prática, como as contradições referentes à formalização de contratos e suas provas. Acredito que isso demonstra essa falta de adequação do regime do Código Civil que hoje está vigente e o reconhecimento que se tem de fazer ao esforço necessário para se conseguir aprovar uma lei dessa magnitude.

Junto a isso, acredito que não precisa de nenhuma ponderação, pelo fato de que as normas que seguem vigentes sobre seguro marítimo estão também absolutamente defasadas, como estão praticamente em todos os países, digamos, de ordem latina, que não souberam se adaptar. Deixaram que a legislação anglo-saxã tomasse a dianteira e não souberam adaptar a evolução dos tráfegos à normativa de seguro marítimo.

Contamos também com uma norma de singular valor, que é o Código de Defesa do Consumidor, que, é lógico, não tem entre os seus objetivos o de regular o contrato de seguro, e também não pode nem deve estabelecer normas especiais para a proteção do consumidor de seguros.

Pensem os senhores que, provavelmente, de todos os contratos mercantis, o de seguro seja o mais atípico. Quase todos os contratos podemos enquadrar em um regime de contrato de câmbio, derivado de compra e venda ou de prestação de



serviços, que são sempre bilaterais — uma parte paga, e a outra presta o serviço ou entrega o bem — e têm geralmente um cumprimento claro. Eu tenho de pagar um preço, e a outra parte tem que cumprir certa prestação.

O contrato de seguro sai totalmente desse esquema, porque, como sabemos, nem sequer é um contrato aleatório, uma das partes talvez não chegue a cumprir nunca a sua prestação. Essa prestação nem sempre está perfeitamente definida. Costuma-se dar lugar a diferenças, se é ou não o sinistro coberto e em que quantia. É um contrato, em princípio, bilateral, mas há direitos de terceiros. Pode-se contratar o seguro em favor de outros, com um mínimo interesse sobre a vida dessa terceira pessoa. Podemos ceder o direito à prestação a outra entidade, em garantia. Por exemplo, os seguros que garantem o pagamento de empréstimos, de dívidas bancárias. Enfim, faz-se um contrato, insisto, verdadeiramente singular e não se consegue, nem se pode conseguir, proteção para os seus consumidores por meio de uma normativa geral.

Insisto em que isso só conseguiria uma parte dos objetivos, que seria essa proteção do consumidor, que, acredito, é uma porcentagem pequena dentro de tudo o que aporta a uma lei geral de contrato.

Diante disso, e considerando o panorama comparado, acredito que devemos levar em conta, como dizia o Sr. Presidente no início, que essa é uma lei fundamental para este País. Creio que, necessariamente, deve dar soluções o mais prontamente possível a essa discordância que existe entre a evolução, tão acusada, do mercado segurador brasileiro e a legislação que o regula.

A segunda questão é a própria qualidade técnica do projeto de lei. Tudo em Direito é opinável, sem dúvida alguma. Creio que nós advogados ganhamos a vida graças a isso. Mas, sendo objetivo, digo que qualquer pessoa que leia com certa atenção o projeto de lei tem que chegar ao convencimento de que estamos diante de uma lei excepcional, muito coerente, redonda, que esta está um escalão acima do que hoje há no panorama comparado, não somente no caso americano, mas também no europeu.

É uma lei que soube aproveitar as experiências externas e as próprias para oferecer uma solução. Acredito que a maioria dos casos está bastante equilibrada em relação aos problemas que hoje tem a prática do seguro em outros países.



Há alguns casos que selecionei e que me parecem dignos de menção. Cito as regras dos arts. 17 e 20 sobre redução do prêmio em caso de diminuição do risco ou encurtamento do prazo do seguro.

Na maioria dos países, segue vigendo hoje o princípio da indivisibilidade do prêmio. Se um segurado, por exemplo, vende o seu veículo, e ainda resta metade do prazo do seguro, não tem direito a recuperar o prêmio não consumido. Se tem segurada uma casa com determinado conteúdo, e esse conteúdo diminui, ou a seguradora deixe de correr o risco ou o risco diminua, não tem direito a recuperar o prêmio ainda não consumido.

No panorama europeu, essa necessidade que vem denunciando a jurisprudência e a doutrina há anos só foi resolvida no direito austríaco. Na Espanha, os tribunais levam anos obrigando as companhias de seguro a devolver esse prêmio não consumido, mas isso a lei ainda não estabelece. No projeto em que ora trabalhamos pretende-se incluir ou está incluído isso, mas ainda não se estabelece aqui nessa norma. Porém, já encontramos essa solução que cito agora, que é em âmbito legislativo. Realmente, podemos dizer que se destaca.

Outra questão que se traz aos tribunais em todos os países são as normativas de agravamento do risco no seguro de vida. Todos nós sabemos as consequências que tem o agravamento do risco vigente do contrato e no seguro de danos. A companhia de seguros não tem por que assumir essa situação. E pode-se resolver: ou se muda o contrato, ou se exige o aumento da quantidade. Mas a maioria da legislação tem essa mesma norma sem distinção para os seguros de vida e de danos.

De que serviria contratar o seguro de vida, se não temos a desgraça de em 1 ano detectarmos uma doença de difícil solução? Temos de comunicar à companhia de seguros que se detectou um câncer, por exemplo. A companhia tem então o direito de resolver o contrato, tem direito de abrir uma situação. Que situação teria o segurado no seu caso? Desculpem-me, mas isso parece coisa de loucos. No Brasil, também se expõe. Também na Bélgica, que tem a legislação mais moderna entre as europeias, no ano de 1992, e em outros países. Aqui, porém, excluem-se expressamente os artigos. No § 4º do art. 18 exclui-se expressamente a aplicação dessas normas ao seguro de vida.



Outro caso muito relevante para as companhias de seguros e que também, diria, constitui uma preocupação fundamental são as consequências do não pagamento da primeira parcela. Em outros Direitos, ocorre que, se o segurado não paga a primeira parcela do contrato, pode surgir algum efeito, mesmo que seja provisional. Em alguns Direitos, inclusive, chega-se a estar com certa vigência durante 2 meses. E se ocorre o sinistro e depois paga-se a parcela, porque é muito fácil pagá-la uma vez que o segurador poderia se ver obrigado a pagá-la...

Essa lei corta tal possibilidade e diz que, se não pagar, o contrato permanecerá resolvido em pleno direito automático, o que é, além disso, totalmente coerente com a exposição que se faz de formação de um contrato meramente consensual.

Também destacaria o regime de seguros coletivos. Os seguros coletivos apenas estão regulamentados em outros ordenamentos e têm vicissitudes singulares. Em ocasião, esses seguros são contratados por empresas, grandes armazéns, bancos, emissões de cartões de crédito para os seus clientes. E o cliente desconhece que direitos tem e que obrigação tem. Em certos casos, esse solicitante do seguro, que atua pelo coletivo, pode tomar decisões em prejuízo desses segurados. Também costuma ausentar-se o problema de quem informa à companhia de seguros da circunstância do risco naturalmente.

Se, por exemplo, um espanhol, o El Corte Inglés, tiver uma apólice de seguro para os seus clientes que têm uma carta de crédito, o El Corte Inglés, que é um grande magazine na Espanha, verá se eu fumo, se eu bebo, se eu pratico esporte de risco. São informações que só o segurado pode dar naturalmente, concretamente. Enfim, esses problemas singulares também surpreendentemente estão resolvidos nesse projeto de lei.

Outro ponto que chama a atenção no § 2º do art. 57 é o direito que tem o segurado de que o contrato não se prorrogue sem prévia denúncia. Conto o que acontece na Espanha. Na Espanha, você tem de se expor à aprovação do contrato com a legislação atual com 2 meses de antecedência, a 2 meses do vencimento do contrato. É lógico que se você está satisfeito com o contrato não se opõe à prorrogação, mas quando há menos de 2 meses, quando você já não pode mais opor-se, a companhia manda uma cartinha informando que a parcela para o próximo



ano vai aumentar 25%. É claro que nessas condições talvez não me interesse prorrogar. A lei não diz isso. Então, foram os tribunais que tiveram de corrigir esse desajuste.

No Direito alemão ocorre exatamente o mesmo. E propõe-se, há alguns meses, mudar essa lei nesse sentido. O projeto de lei que comentamos dá direito ao segurado, até o último momento, a se opor à prorrogação do contrato, sem causar nenhum prejuízo à seguradora, que somente tem interesse em que o segurado pague a parcela, para que continue com a cobertura.

Não vou dar prosseguimento, não vou deter-me, porque já o fez Octaviani, a um regime de liquidação de sinistro, que é verdadeiramente modelo delimitado e claro, salvo alguns direitos e obrigações dos dois lados. É chamativo, destaca-se também nesse ponto — a ele já se referiu o Dr. Octaviani — o art. 84, relativo à remuneração que hão de ter os peritos e os auxiliares.

Enfim, diria, para não me postergar muito, que há outras normas que defendem a posição das companhias de seguro, muitos que se destacam bastante, como, por exemplo, a que separa perfeitamente cotizações e propostas que não são habituais, a que não dá valor às inspeções do risco prévio à contratação, que se poderia utilizar e se usa com frequência para dizer que a companhia já conhecia esses vícios ou tem caráter absoluto que outorga o projeto de lei ao direito às remunerações, uma vez que se pagaram as parcelas, que não pode ser afetado nenhum caso pelos atos do segurado.

Em resumo, parece que temos adiante uma proposta legislativa, com normas verdadeiramente modernas e certas, corretas.

Por último, queria ocupar-me muito brevemente das críticas que pude ler ultimamente sobre o projeto de lei. Sem nenhuma dúvida, não conheço todas. Posso dizer que as que conheço não me parecem, de algum modo, essenciais. Em uma delas trabalhei com bastante profundidade. O projeto não diferencia entre grandes riscos e riscos em massa. É uma classificação que só existe em Direito Comunitário europeu para um problema que nada tem a ver com o desenvolvimento do mercado segurador normal. Surgiu exclusivamente para facilitar o mercado único europeu e para que as companhias de seguro habilitadas para operar, por exemplo, na Grã-Bretanha, pudessem assegurar-se dos riscos em outros países, para facilitar



essa abertura. Mas, é claro, nenhum consumidor de seguros gostaria de contratar uma companhia britânica que não tivesse domicílio na Espanha.

Criou-se essa diferença, essa distinção, que permitisse a companhias com recursos, a empresas com recursos, contratar com as seguradoras (*ininteligível*), assumindo o risco que há ao se contratar empresa estrangeira que não tem domicílio, endereço nem foro judicial em nosso país exclusivamente para isso. O que nos sobra hoje na legislação europeia de grande risco e riscos de massa é uma disposição relevante, mas só em certa medida: a possibilidade que há no seguro de grande risco de escolher a lei que se aplica. Quer dizer, ainda que o risco esteja situado na Espanha, poderíamos dizer que se rege por legislação alemã ou britânica. Posso assegurar-lhes, pela minha experiência, que essa possibilidade tão só se utiliza nos seguros marítimos, para levar a legislação ao Direito britânico, porque é precisamente o único que está atualizado em matéria de seguro marítimo.

Em todo caso, se esse é um problema do projeto de lei, é bem simples absorvê-lo, colocando essa cláusula, porque os seguros de grande risco não podem ser definidos com vista em algumas das propostas, porque nos meteríamos em um problema interpretativo de difícil solução, teríamos de ter uma divisão, uma delimitação muito clara. Se esse é o problema, há uma solução bem simples.

A segunda razão que ouvi é que seria talvez mais conveniente para o mercado tão relevante que o regulamento fosse administrativo, por exemplo, da SUSEP, e não legal.

Para mim, naturalmente, criticar essa postura na Câmara dos Deputados, que tem precisamente o Poder Legislativo, resulta-me muito simples, mas creio que é óbvio para todos que não é possível delimitar os direitos e as obrigações de um contrato que representa uma parte tão importante do Produto Interno Bruto por normativas administrativas. Faz falta, sem dúvida alguma — por isso creio que a encomenda que se fez a esta Comissão é muito relevante —, uma lei.

Também escutei que no Brasil apenas há litígios em matéria de seguros e que por isso é suficiente na legislação que hoje se vive. Particularmente, acredito que nem eu, que moro em outro país, poderia dizer isso. O meu conhecimento da realidade, como advogado da realidade brasileira, indica-me a existência de bastantes conflitos.



Finalizo, dizendo aos senhores, sem nenhuma dúvida, que em Direito sobre quase tudo se opina. Para isso estamos aqui. Sobre esse projeto cabem muitas opiniões. Se tomam a redação de 2004 e a redação atual, façam análises e verão que apenas nestes 8 anos de opiniões há mudanças substanciais. Estou absolutamente convencido de que a Comissão Especial, com as opiniões que recorrem de todos os que aqui intervêm e sua própria capacidade, será capaz de ir adiante sobrestando os conflitos que venham a existir, a aparecer neste projeto ao qual comento.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edinho Bez) - Agradeço ao técnico José Maria, que veio da Espanha colaborar conosco e contribuir com os nossos debates.

Passo a palavra ao Dr. Walter Antonio Polido, último expositor da primeira Mesa.

O SR. WALTER ANTONIO POLIDO - Srs. Deputados, colegas de Mesa, senhoras e senhores, é uma honra estar aqui discutindo democraticamente um projeto de lei.

Para nós que vivemos toda a vida profissional na área de seguro, é bastante difícil comentar sobre esse projeto em 15 minutos, é quase uma arte — nós que amamos tanto essa matéria, que realmente nos motivou profissionalmente.

É interessante tudo o que foi apresentado até agora. Tentarei apenas, sem pretensão alguma de exaurir o tema, que é bastante complexo, comungar com algumas ideias pontuais.

Trinta e cinco anos de mercado. Assim como eu, tantos outros nasceram e criaram-se sob a égide do Decreto-Lei nº 73, de 1966, que traça o Sistema Nacional de Seguros Privados, e também dentro do Código Civil de 1916, concebido basicamente sob o pensamento contratual do final do século XVIII, totalmente não consentâneo com a realidade atual. E o mercado de seguros se criou dentro desse pensamento, dentro desse sistema vigente, com suas práticas aliadas ainda ao fato de termos um monopólio de resseguro que perdurou por 69 anos, deixou o Brasil num verdadeiro *jurassic park*, em termos de seguro e de resseguro, distanciando-nos totalmente da realidade internacional e global. Nós criamos o nosso mercado brasileiro, os nossos usos e costumes, dentro dos nossos usos e



costumes, e nem todos eles passíveis de terem continuidade de acordo com o novo pensamento contratual, de acordo com os novos interesses, de acordo com os novos princípios que regem a sociedade, começando da essencialidade.

Hoje, o seguro é uma matéria essencial, embora não tenhamos cultura de seguro. Infelizmente ele não é tratado nem nas escolas de Direito, Economia, Administração, quanto mais em escolas de primeiro e segundo graus. No entanto, ele é matéria da mais importância possível no dia a dia do cidadão.

O dano, hoje, tem uma repercussão muito mais ampla do que tinha antigamente. Hoje, a pessoa natural, pessoa jurídica que sofre um dano, uma perda, tem um reflexo muito maior, e só o seguro ainda é essa ferramenta que se descobriu, não no Brasil. Por isso mesmo temos de nos alinhar à globalização, à internacionalização desse sistema e também do resseguro, principalmente por ser, na essência, uma atividade internacional e não doméstica.

O Código Civil de 2002 trouxe, sim, um novo alento, um novo conceito, começando pela visão que se tem do contrato de seguro daquela antiga que se tinha do Código de 1916, e o Código de Defesa do Consumidor de 1990 colmatou uma série de situações. Mas, como já foi dito aqui nesta tribuna, ele não visa nem deveria visar tão somente à regulamentação da atividade de seguro.

O próprio direito do consumidor, hoje bastante festejado, bastante proclamado, porque atinge todos, não está convenientemente construído, podemos dizer ou afirmar, no Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Se o próprio consumidor não tem, o de seguro, então, inexistente completamente. Existem ideias, existem algumas instituições, mas não há um sistema.

Em mercado desenvolvido, o seguro faz parte de pauta de político. Aqui ainda não. Não temos essa realidade, não temos essa cultura. O seguro, embora seja fomentado de riqueza em razão das provisões técnicas que as seguradoras são obrigadas a fazer, é de poupança interna, total. É evidente que ele tem, e deveria ter, um interesse fundamental em toda a área política. Infelizmente ainda não tem. Nós temos ainda que lutar até para desonerar seguro de pessoas em relação a tributos, o que é um absurdo, pois em países desenvolvidos a questão da tributação inexistente há muito tempo.



Quanto ao Projeto de Lei nº 3.555/04, já proclamo o meu voto aqui, embora não seja Deputado, de total acolhimento. É evidente que o País precisa de uma lei específica, um microsistema de seguro. A codificação civil é algo do passado. Assim como o nosso professor espanhol acabou de expor, já é incomum em outros países, dada a morosidade, a dificuldade que se tem de mudar um código que trata de toda a vida privada.

Então, a sistematização dentro da codificação específica é o atual viés do Direito moderno e, evidente, o seguro não tem mais condições de ser administrado, ser gerido por apenas 45 artigos do Código Civil de 2002. Menos ainda pela normatização infralegal feita pelas autarquias. De um CNSP, que é meramente virtual, não existe, e por uma SUSEP, que é uma autarquia nem sempre especializada na arte de regular seguros. Na verdade, ela pretende muitas vezes legislar, quebrando a supremacia da lei, quebrando o ordenamento jurídico, porque se deve pautar pela lei e não por uma norma meramente administrativa.

O projeto de lei trata — infelizmente não temos condições de fazê-lo aqui — de esmiuçar artigo por artigo. Mas gostaria de frisar apenas a questão da mutualidade, como já foi comentado. O contrato não pode ser interpretado dentro daquela relação, muitas vezes, equivocada e bipartida de segurado. É o juiz de direito que analisa aquele caso específico. Isso prejudica a mutualidade. Não se pode ter uma interpretação ampla além das regras atuariais e básicas que a seguradora criou para aquele determinado produto que ela está comercializando, pelo mesmo motivo.

Em situações também de prática usual de mercado, temos de rever uma série de coisas, com fulcro no consumidor.

O projeto de lei tem a prerrogativa, tem o grande diferencial também em relação ao Código Civil, de regulamentar a atividade seguradora e não tão somente o contrato de seguro. Esse é o grande diferencial. A atividade seguradora basicamente nunca foi regulamentada por vias legais, por leis. Nós temos normas administrativas, mas não uma lei. E o projeto entra nessa situação. Evidentemente, ele cria conflitos em alguns usos e costumes tão enraizados em nossa cultura, dentro daquele sistema de mercado bem diferenciado do resto do mundo. Então, há alguns, inclusive, que criam conflitos com as diversas áreas, com as diversas partes



pertencentes ao sistema. Por exemplo, ao determinar que o corretor de seguro não pode participar dos resultados obtidos pela seguradora. É evidente que não. O corretor já é remunerado pela comissão que recebe no serviço. Ele não é tomador de risco. Se a seguradora obtém lucro na operação, ela tem de reverter para o fundo de segurados, que na verdade não lhe pertence, ela apenas administra.

O projeto de lei tem essa visão bastante consumerista. Sim, porque essa é a ordem do dia. Isso foi o que a sociedade elegeu e não os autores do projeto. A sociedade brasileira requer maior proteção. Hoje, pela doutrina, pelo Direito, há limites objetivos na operação securitária. A seguradora não pode mais fazer ou operar com seguros, como se fazia há décadas. O momento é outro, a exigência é outra, os interesses são outros.

Então, democraticamente, temos de discutir isso, assim como é vedada a utilização de prêmios — isso diz também um artigo do projeto —, arrecadados com seguros obrigatórios ao pagamento que não seja à vítima e aos seus beneficiários.

É um absurdo essa distribuição de prêmios para outras entidades não participantes do sistema. O prêmio de seguro é para pagar sinistro, é para cobrir risco, não é para cobrir determinadas outras entidades ou situações.

A recusa da proposta do seguro deve ser fundamentada com fatores técnicos. Isso é respeito ao consumidor. Isso é respeito à dignidade dele. A seguradora que preparou um produto, que elegeu pressupostos para o proponente ser admitido na qualidade de segurado, que apresente uma resposta, uma posição, uma justificativa viável, adequada e digna ao proponente, se ele se enquadrou em todas elas. Ela não pode simplesmente negar. Isso é uso e costume de antigamente, de Código Civil de 1916, dentro daquela visão patrimonialista totalmente do Direito Civil, que hoje é bastante relativizada.

Hoje quem manda é o consumidor, mas dentro dessas regras todas. Quando eu falo do consumidor, não estou deixando de comentar aqui também essa necessidade da preservação do mutualismo, da legalidade da operação, da visão global da carteira de uma seguradora, e não para atender, muitas vezes, o interesse de um único segurado, em que uma situação esdrúxula dessa poderá realmente quebrar a posição, uma carteira, prejudicando todo o conjunto de segurados.



Não é utopia o que estou dizendo. Trabalhei em uma grande seguradora internacional por 10 anos, tive acesso a mercados muito mais desenvolvidos do que o nosso e sei que é possível, sei que é assim que acontece.

O mercado, pós-abertura do resseguro, foi encontrado com dois pilares bastante ruídos, eu diria: regulação de sinistro, com despreparo total do mercado hoje, até porque o Estado, via IRB, acabava assumindo essa posição, essa atividade totalmente atípica em um ressegurador, porque ressegurador não regula sinistro; e a questão da subscrição de riscos.

O mercado ainda é bastante carente de tecnologia. Embora seja um grande mercado e arrecade muito dinheiro, ele carece de tecnologia. E essa carência prejudica, de forma bastante acentuada, o consumidor de seguros.

O projeto de lei, então, visa não criar o Sistema Nacional de Seguros, mas com certeza será uma grande coluna nesse objetivo que todos nós devemos alcançar: a construção efetiva de um Sistema Nacional de Seguros, em proteção de todo o sistema de todas as partes e, principalmente, visando ao consumidor de seguro.

Não podemos mais, então, continuar com certas práticas, que se acomodaram ao longo dos anos. O momento é outro.

Eu agradeço. Desculpem-me um pouco a veemência, mas isso se deve ao fato de acreditar muito nesse mercado. Sou extremamente idealista no sistema. Sei que vamos conseguir e vamos nos tornar um mercado extremamente aberto e moderno, em prol de todos os consumidores.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edinho Bez) - Agradecemos a participação e a palestra do Dr. Walter Antonio Polido.

Passo agora a palavra ao Deputado Armando Vergílio, para que conduza os debates, e informo que estamos recebendo as perguntas do auditório — e já recebemos várias —, para fecharmos esta primeira Mesa. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Armando Vergílio) - Muito obrigado, Deputado Edinho Bez. Eu queria cumprimentar a todos os expositores pelas apresentações que foram feitas, o Dr. José María Muñoz Paredes, o Dr. Alessandro Octaviani, o Dr. Fábio Ulhoa e o Dr. Walter Antonio Polido.



Vamos, imediatamente, por uma economia processual que nos é ensinada aqui na Casa, passar às perguntas e a algumas considerações que nos chegaram dos participantes que se fazem presentes.

Antes, peço licença para cumprimentar de forma muito especial os Presidentes dos Sindicatos de Corretores de Seguros que se fazem presentes: do Paraná, o Sr. José Antônio; de Santa Catarina, o Sr. Odair Roders; do Distrito Federal, o Sr. Dorival Alves; de Goiás, o Sr. Joaquim Mendanha; e o Diretor do SINCOR-São Paulo, Manuel Matos, acompanhado do assessor jurídico do ITI, dentre outras tantas autoridades.

Vou iniciar lendo, pela ordem, o primeiro questionamento que chegou à Mesa, endereçado ao Dr. Alessandro Octaviani: *“Como o PL 3.555 pode sanear a questão de concentração e sobretudo o que ocorre no seguro rural entre Mapfre e BB?”* Foi feito pela Dra. Glória Faria, da CNSEG.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Armando Vergílio) - Perfeito.

A segunda pergunta, endereçada ao Dr. José María Muñoz Paredes, na verdade é uma consideração, para que ele possa comentar, feita por Donizete, que é corretor de seguros: *“Hoje, no mercado de seguros brasileiro temos visto várias arbitrariedades. Exemplo: um seguro de armazém vence mesmo sem ter tido sinistro, e a companhia não renova, afirmando que o seu contrato de resseguro não contempla essa modalidade de seguros.”*

Agora, uma consideração do Dr. José Antônio, que é Presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros do Paraná: *“O inciso I do art. 44 prevê que será atribuição do corretor de seguros o exame do risco e do interesse que se pretende garantir. Desse modo, à luz dos demais dispositivos legais, em especial o Código do Consumidor, o corretor de seguros deverá ou estará sujeito a fazer uma vistoria do risco, o que até então era uma obrigação da sociedade seguradora. A referida obrigação pode vir a inviabilizar a atividade da corretagem. Qual o motivo dessa regra? Seria possível a sua exclusão ou modificação?”*

O assessor jurídico Antonio Carlos Cordeiro, do SINCOR-Paraná, diz o seguinte: *“O art. 88 veda ao segurado que promova modificações no local do sinistro. Contudo, algumas situações exigem que o segurado ou terceiros*



modifiquem ou alterem o local do sinistro por questões de segurança ou até mesmo para minorar os danos. A sugestão seria criar uma hipótese de exceção, ou seja, ressaltar que é vedado ao segurado ou beneficiário modificar o local do sinistro, salvo se for para evitar novos sinistros ou para minorar os danos do sinistro. O art. 42 cria a figura dos agentes autorizados de seguros. Contudo, não há uma definição clara de sua atuação. Poderá haver confusão com o corretor de seguros, criando-se uma perigosa confusão na compreensão dos consumidores de seguros. Seria possível esclarecer a atuação desses agentes?”

Enfim, essas últimas três perguntas eu acredito que sejam endereçadas ao próprio Relator, que está aqui fazendo a mediação.

E a última pergunta: “No art. 44, o corretor de seguros habilitado, na forma da lei, é o único intermediário do contrato, respondendo por seus atos ou omissões; no § 2º, o corretor de seguros não pode participar dos resultados obtidos pela seguradora. Se esse fato deveria... Não pode visar...” Está difícil a letra. (Risos.) Está igual à minha, quando escrevo. Quando eu escrevo, só eu e Deus damos conta de ler. Depois de 5 minutos, só Deus. (Risos.) Eu vou pedir...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Armando Vergílio) - Continuo: “Se esse fato deveria constar que não pode visar...” Ajudem aqui, por favor. (Risos.) Reformule aí, José Antônio.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Armando Vergílio) - Prossigo: “Se isso é fato...”

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Armando Vergílio) - Perfeito, porque seria uma forma de ele estar participando indiretamente do resultado, uma vez que ele teria as suas despesas administrativas reduzidas. É isso? (Pausa.)

Bom, o.k. Então, sobre isso eu vou reservar-me para falar ao final, nos meus comentários, enfrentando ponto a ponto todos os levantamentos feitos de forma muito apropriada pelo SINCOR-Paraná, por intermédio de seu presidente e de seu assessor jurídico.



Passo então a palavra, pela ordem, ao Dr. José María Muñoz, para fazer comentários a respeito da pergunta do corretor Donizete, de Rondonópolis, Mato Grosso, que se faz presente, e agradeço-lhe a presença. Veio lá de Rondonópolis para participar do seminário? *(Pausa.)* Parabéns pelo interesse.

E depois vou passar a palavra ao Dr. Alessandro Octaviani. E 1 minuto, ao final, aos demais integrantes da Mesa, para que possam fazer as suas conclusões finais.

O SR. JOSÉ MARÍA MUÑOZ PAREDES - *(Exposição em espanhol. Tradução simultânea.)* - Muito obrigado pela sua intervenção. Eu acho que não podemos exigir das companhias seguradoras que tenham de assumir ou continuar determinado contrato, seja qual for o motivo que as leva a isso. Se existem restrições no mercado de resseguros que impedem a continuação desse contrato, eu acho que a lei não pode interferir nessa decisão. E, por acaso, se isso passar, de um problema singular, a ser um problema geral, então, teria a obrigatoriedade de cobrir esses seguros. Então, seria preciso um sistema completo que facilitasse às companhias de seguro fazer essas coberturas difíceis. Essa é minha opinião.

Também vou intrometer-me nas questões que foram dirigidas ao Relator-Geral, pela especial dedicação que eu prestei, na minha carreira acadêmica, aos corretores de seguros. Quero falar do art. 44, I, sobre identificar o risco. Eu acho que a lei, aí, só pode se referir à assessoria que o corretor dá ao seu cliente para identificar o risco que interessa assegurar, mas isso não substitui a obrigação da companhia de seguros de determinar a cobertura desse contrato, o motivo fundamental que um corretor pode trazer na fase inicial da apresentação do contrato, ou seja, da contratação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Armando Vergílio) - Muito obrigado.

Tem a palavra o Dr. Alessandro Octaviani.

O SR. ALESSANDRO OCTAVIANI LUIS - Rapidamente, em primeiro lugar, o caso concreto do qual nós tratamos aqui já foi julgado, e foi julgado com base no ordenamento jurídico que temos vigente hoje no Brasil. Então, não há nada que se possa fazer com relação àquele caso. Acabou. Coisa julgada.

Como é que o projeto de lei pode ajudar-nos a obter um quadro melhor no futuro? Esse talvez seja o nosso principal desafio aqui. E talvez...



(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. ALESSANDRO OCTAVIANI LUIS - Isso. Perfeito. Ótimo. Agradeço.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. ALESSANDRO OCTAVIANI LUIS - Está perfeitamente compreendida. Agradeço.

Em primeiro lugar, o projeto de lei traz um sistema que organiza a atividade de regulação de sinistro, trazendo obrigações equânimes tanto para o segurado quanto para o segurador. Só isso já é um passo superior em relação à atual configuração do sistema organizativo da atividade. Por quê? Dentro do projeto de lei portam-se alguns valores de regulação da atividade econômica que hoje estão distantes, dentre os quais a obrigatoriedade do procedimento do contraditório no ato da averiguação da regulação de sinistro. Só isso.

Já se determina que as empresas que prestam regulação de sinistro terão de se estruturar de maneira distinta daquela em que estão estruturadas hoje. Eventualmente, nós poderíamos chegar, inclusive, como foi aqui mencionado pelo Prof. Walter Polido, ao grau de maturidade de alguns mercados — do qual nós estamos radicalmente diferentes —, que traz empresas especializadas na defesa de um lado ou de outro, e não necessariamente empresas que façam ora um serviço, ora outro serviço. Essa distinção de interesses, de premissas, obrigatoriamente traz, na verdade, a busca por acúmulo de conhecimento, que é diferente de um lado, diferente de outro.

A regra em países nos quais nós temos esse acúmulo, pela busca de conhecimento para a defesa de distintos interesses, geralmente permite a consolidação de algumas empresas que, por via da sua especialidade, acabam angariando mais clientes.

Portanto, nós teríamos aí um ambiente mais competitivo das empresas que prestam a regulação de sinistro. Quando trazemos isso para o mercado de grandes riscos, podemos estar falando de um sensível incremento na qualidade da prestação da atividade regulatória, para um lado e para o outro.

Com isso, Deputado, eu permito-me encerrar, também me permitindo uma breve incursão naquilo que na verdade foi dirigido a V.Exa. — porque, dentre os integrantes desta Mesa, V.Exa. é o que mais tem experiência na lide com a atividade



de corretagem do seguro. Mas eu me permito fazer um aporte. Aquilo que me parece estar contido no projeto de lei, referente à atividade do corretor de seguros, eu acredito que esteja em linha com o que o Prof. Paredes disse. O corretor é uma frente de defesa do segurado, é aquele que é capaz de traduzir, em linguagem comum, aquilo que, para a amplíssima maioria das pessoas, é intraduzível, é impossível. Mesmo quando você é um advogado especializado, que lida com aquilo, quando pega uma apólice na mão, eventualmente diz: “Nossa! Olhe, aqui eu me compliquei.” E um corretor, na verdade, pode ser aquele que é capaz de traduzir, em linguagem protetiva para a pessoa, o interesse do segurado.

Desse ponto de vista, o projeto de lei, tal como está, embora possa vir a ser aperfeiçoado — e certamente V.Exa. vai ter a capacidade de modelar essa harmonização —, eu avalio que seja um ganho. O corretor olhou e disse para o seu segurado: “Olhe, esse risco aqui é na verdade isso”. Alguns corretores, a ampla maioria deles, via de regra fazem. Eventualmente, alguns não fazem.

Talvez esta seja a função do projeto, ou seja, verificar as melhores práticas. E depois podem transformar-se, essas melhores práticas, em lei, naquilo que for possível, naquilo que for harmonizado. Mas, como eu disse no começo, a decisão sobre aquilo que organiza melhor a nossa atividade econômica deve, necessariamente, ser do Parlamento, ao qual os técnicos têm de se submeter.

Com isso, Deputado, eu já nem preciso mais fazer as minhas considerações finais. Elas já estão feitas. Soberano no nosso País é o povo. O povo elege os nossos Parlamentares. Os Parlamentares decidem os nossos destinos, com a sabedoria com que, tenho certeza, V.Exas. saberão conduzir-nos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Armando Vergílio) - Muito obrigado, Dr. Alessandro Octaviani.

Eu queria, antes de passar a palavra aos demais expositores para as considerações finais — e peço que sejam bastante concisos devido ao nosso atraso —, registrar a presença de dois colegas Parlamentares: do Deputado Roberto de Lucena, do PV de São Paulo, nosso companheiro que tem demonstrado bastante interesse e faz parte da Frente Parlamentar Brasil com Seguro, está aqui, junto conosco, e tem realmente colaborado muito, e do Deputado Ronaldo Benedet, do PMDB, que acabou de chegar e está sentado aqui junto conosco.



Rapidamente, então, pela ordem, tem a palavra o Dr. Fábio Ulhoa. Depois falará o Dr. Walter Polido.

O SR. FÁBIO ULHOA COELHO - Deputado Armando Vergílio, eu só gostaria de usar esse tempinho final para reiterar o meu agradecimento por ter sido convidado para participar deste seminário. Reitero também os meus cumprimentos. Iniciativas desta natureza é que vão realmente contribuir para que o projeto represente a melhor solução para o Brasil de hoje.

Também cumprimento o Deputado Edinho Bez e agradeço o convite.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Armando Vergílio) - Com a palavra o Dr. Walter Polido.

O SR. WALTER ANTONIO POLIDO - Agradeço também a possibilidade e reitero apenas o meu pensamento em relação a que este projeto, transformado em lei, será um grande marco regulatório para este século de desenvolvimento dos seguros no Brasil.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Armando Vergílio) - O Dr. Muñoz Paredes quer fazer alguma consideração final?

O SR. JOSÉ MARÍA MUÑOZ PAREDES - (*Exposição em espanhol. Tradução simultânea*) - Reitero o meu agradecimento também. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Armando Vergílio) - Bem, em relação às considerações que foram feitas pelo SINCOR-Paraná a este Relator, de forma muito pertinente, eu vou analisar com bastante critério e carinho, mas já enxergo, de pronto, alguma razão nas colocações.

O corretor de seguros é o assessor, o consultor do segurado. Cabe a ele a missão, em primeiro plano, de fazer, sim, a análise do risco, do ponto de vista de encontrar as melhores coberturas, as que realmente possam proteger integralmente aquele bem ou até a vida ou a pessoa, adequando, obviamente, a necessidade de proteção àquelas companhias que tenham melhor experiência, melhor *expertise*, especialidade, e até numa relação custo-benefício favorável ao segurado — ou seja, fazendo com que o segurado contrate as coberturas essencialmente necessárias e que deixe de contratar coberturas que não se fariam necessárias, que poderiam apenas onerar o custo, dando um assessoramento completo em relação a isso —,



não importando, no entanto, na minha visão, custos adicionais que sejam da administração do processo de subscrição de risco da seguradora.

Eu vou fazer essa análise, bem como dos demais pontos que foram colocados, inclusive em relação à questão do agente, que está também prevista no próprio Código Civil. E às vezes há confusão em relação a esse tema porque não existe disciplinamento em relação ao setor de seguros. Mas agradeço, pelo que foi pontuado, e vou obviamente analisar com bastante critério os pontos abordados por vocês.

Devolvo a palavra ao nosso Presidente, agradecendo-lhe mais uma vez a condução desta nossa Comissão Especial. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edinho Bez) - Nós agradecemos também ao nosso Relator, Deputado Armando Vergílio, e, em especial, aos nossos quatro primeiros palestrantes: Dr. Alessandro Octaviani Luis; Dr. Fábio Ulhoa Coelho; Dr. José María Muñoz Paredes e Dr. Walter Antonio Polido. Com certeza vão colaborar, e muito, com esta Comissão Especial nos trabalhos.

Na abertura do evento, eu já falei que nós estaremos à disposição para receber sugestões. Para isso é que existe o Parlamento.

Quero registrar a presença aqui do Deputado Ronaldo Benedet, que estava em outra missão, e do Deputado Roberto de Lucena. Agradecemos a S.Exas. a presença, que será importante para o nosso trabalho na Comissão.

Desfazemos a Mesa neste momento. *(Pausa.)*

Agora, dando continuidade ao seminário, convidamos para compor a segunda Mesa o Dr. Paulo Luiz de Toledo Piza, advogado, mestre e doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, MBA em Gestão de Risco Financeiro e Atuarial pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo e Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito do Seguro. *(Palmas.)*

Convidamos para compor a Mesa a Dra. Débora Schalch, sócia fundadora do escritório Schalch Sociedade de Advogados, com atuação especializada em Direito Securitário e Ressecuritário, pós-graduada em Direito Empresarial pela Universidade de São Paulo, coordenadora e coautora do livro *Seguros e Resseguros: Aspectos*



Técnicos, Jurídicos e Econômicos, e Presidente da Comissão de Direito Securitário da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo. (*Palmas.*)

Convidamos para compor a Mesa o Dr. Nelson Eizirik, advogado no Rio de Janeiro e em São Paulo, sócio fundador do escritório Carvalhosa e Eizirik, professor dos cursos de pós-graduação da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, ex-Diretor da Comissão de Valores Mobiliários e ex-membro da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização. (*Palmas.*)

Convidamos para compor a Mesa o Dr. Roberto Westenberger, sócio da PricewaterhouseCoopers, onde atua na área de consultoria atuarial e de gestão de riscos para o mercado de seguros, Previdência, Saúde e Capitalização, formado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia e em Ciências Atuariais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, e também Mestre em Estatística pelo Instituto de Matemática Pura e Aplicada e em Ciências Atuariais pela City University de Londres. No plano institucional, foi Diretor e Presidente do Instituto Brasileiro de Atuária e representante do Brasil na Associação Atuarial Internacional. É professor de Gestão de Riscos da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro. (*Palmas.*)

Passamos a palavra ao Dr. Paulo Luiz de Toledo Piza. S.Sa. disporá de até 15 minutos.

O SR. PAULO LUIZ DE TOLEDO PIZA - Exmo. Deputado Edinho Bez, Presidente desta Comissão Especial, na sua pessoa eu gostaria de agradecer o convite, porque muito me honra estar aqui presente.

Gostaria também de destacar a presença na plateia, como eu posso ver, de diversos seguradores, o que é importantíssimo, porque esse projeto pode ser algo importantíssimo para impulsionar o desenvolvimento econômico-social do País, e as seguradoras têm um papel altamente relevante.

É importante destacar também a presença do nobre Relator Deputado Armando Vergílio, que foi e é um grande profissional da corretagem de seguros.

O corretor, como foi dito aqui na Mesa anterior, é aquela pessoa próxima ao segurado, é aquela pessoa que o aconselha, que o assiste, que o ajuda a escolher uma seguradora, que o ajuda a escolher o produto ideal para a proteção dos seus interesses sujeitos a riscos.



É altamente relevante também a presença aqui dos integrantes dos Sindicatos dos Corretores. Eles, assim como o nobre Deputado Armando Vergílio, representam, são a voz antes de tudo dos segurados aqui no Congresso, em relação, evidentemente, ao tema dos seguros.

Isso tudo eu fiz questão de destacar porque esse projeto de lei sobre o contrato de seguro resultará numa lei especial sobre o contrato de seguro, e uma lei especial sobre contrato de seguro é a regra na maioria dos países desenvolvidos, é a regra em quase todas as nações latino-americanas. O Brasil é que ainda se encontra bastante atrasado nesse aspecto. Agora, esse projeto de lei é bastante equilibrado. Ele, por um lado, condensa a jurisprudência atual da matéria. Ele traz aquilo que é mais pertinente da regulamentação de seguros, estabilizando esses normativos. E, como também já foi destacado aqui, ele inova em alguns pontos. Inova em benefício da atividade da indústria securitária e também, ao mesmo tempo, como há de ser, em benefício dos segurados.

Vou citar dois exemplos apenas, porque o tempo é curto. Vejam, por exemplo, como a norma do art. 133 é importante para os seguradores. Ela estabelece que decai do direito à indenização ou ao capital o segurado que deixar de avisar o sinistro no prazo de 1 ano. Essa é uma norma que não existe no ordenamento atual. Isso faz com que os seguradores mais diligentes, principalmente, como os que aqui se fazem presentes, tenham muitas vezes de manter um grande estoque de sinistros não resolvidos nas suas carteiras, e as provisões correspondentes ficam sem destino certo.

O projeto, por outro lado, avança no sentido de proteger o interesse de segurados de grandes e pequenos riscos, ao mesmo tempo, porque sujeitos à mesma prática contratual, do que mais adiante voltarei a falar. Antes eu quero destacar a importância, a função social do seguro.

O seguro é extremamente relevante, não só para recompor as economias individuais vitimadas por um sinistro, mas também para recompor as forças de trabalho e as forças de produção afetadas pelos sinistros, pelos danos, pelos prejuízos decorrentes de sinistros, a exemplo de danos materiais, a exemplo de lucros cessantes. Por isso é que não se pode falar em desenvolvimento econômico e social sem a atividade securitária, e uma atividade securitária equilibrada.



Aproveito essa colocação para lembrar que o Decreto-Lei nº 73, de 1966, que disciplina a indústria, a atividade securitária, e não propriamente o contrato de seguro — é importante frisar esta distinção —, estabelece logo nos seus artigos iniciais que a intervenção do Estado no setor de seguros deve concorrer, no sentido de atender aos segurados e beneficiários de seguros. Ressalto isso, e é um decreto-lei recepcionado como lei complementar, ou, melhor, como lei ordinária, pela Constituição Federal de 1988, para aludir a algumas passagens da palestra com que nos brindou aqui na semana passada o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, porque algumas coisas ficaram pouco claras. Se a transcrição foi fiel, pelo que eu pude perceber, na interpretação da SUSEP, por intermédio do seu Superintendente, não seria necessária uma lei equilibrada, uma lei um pouco mais completa, que avançasse, que sistematizasse e que inovasse onde é importante, porque no fundo isso traria um custo adicional, porque a defesa dos segurados implica um custo adicional, e isso levaria à prática de fraudes.

Como é que se pode dizer que uma lei editada, aprovada, discutida, votada no Congresso Nacional pode levar a fraudes contra a atividade securitária?

Eu vou mais adiante, e também gostaria, tendo em vista não só a minha condição de segurado, mas também de quem se dedicou a esse tema, que estudou esse tema, de considerar que a regulamentação estatal, por outro lado, não é suficiente, e ela é um verdadeiro oceano de atos extravagantes, que não resiste, por assim dizer, ao pente da legalidade. Se nós formos analisar a regulamentação editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados e pela Superintendência de Seguros Privados, não resta muita coisa em pé, além de uma perene mudança, às vezes para melhor, às vezes para pior.

O fato é que muitas vezes, ao intervir, o Estado extrapola o ordenamento jurídico. E, como nós sabemos, o Poder Executivo não pode inovar o ordenamento, o Poder Executivo não pode criar normas primárias. Segundo a Constituição Federal, legislar sobre seguros é da competência privativa da União, a ser exercida pelo Congresso Nacional.

Isso eu acho que é suficiente para mostrar a importância de uma lei sistematizada, de uma lei coerente, de uma lei lógica, que traz os microssistemas, como aqui já foi mencionado, que estabiliza o ordenamento jurídico, que inova onde



deve inovar. Mesmo porque — e é aí que está o ponto — a litigiosidade não é pequena. Se se pensar no número de operações de seguros e no número de litígios, é claro, vai-se chegar à conclusão de que a litigiosidade não é muito grande, mas se se pensar no número de sinistros, que não é equivalente ao número de operações de seguros, evidentemente, e no número de reclamações em PROCONs, em IDEC e outros órgãos de defesa e proteção do consumidor, e no Judiciário — basta uma pesquisa no *site* do Superior Tribunal de Justiça —, vai-se constatar a enorme litigiosidade existente no mercado de seguros.

Em grande parte, para essa litigiosidade contribui a própria regulamentação estatal desordenada, que vai além do ordenamento jurídico, em vez de especificar o ordenamento jurídico, entrar em detalhes, esmiuçar, estabelecer os seus limites no que for possível.

Eu vou destacar, apenas para ilustrar, alguns problemas correntes. Se nós tomarmos como exemplo um seguro amplamente comercializado, como o seguro de proteção contra roubo e furto de cartão de crédito, poderemos verificar que ele poderia ser pelo menos 90% mais barato, porque chega a 90% o carregamento comercial. Mas não é o carregamento comercial do tipo comissão para o corretor de seguros. Essa está lá contemplada, e é muito menor do que isso. Para quem vai essa diferença toda? Para o banco, para simplesmente disponibilizar os seus canais de comercialização. Quer dizer, o seguro é pago em 90% pelo segurado; 90% do valor que o segurado paga vai para brincar a venda, o canal de comercialização. Autênticos corretores de seguros, não vinculados a bancos, evidentemente, reclamam copiosamente desse ponto.

Onde haveria de estar a fiscalização? E como pode contribuir um projeto de lei? Eu vou dar um exemplo aqui. Eu tenho 3 minutos. É suficiente. O Código de Defesa do Consumidor é um diploma importante, mas é um diploma que não levou em conta as especificidades da prática contratual securitária. Por exemplo: o que é oferta, no Código de Defesa do Consumidor? Oferta no sentido de proposta de contratar, vinculante. Para o Código de Defesa do Consumidor, a oferta, a proposta é sempre do fornecedor. No mercado de seguros, não; quem faz a proposta de contratar é o segurado. O regime das declarações do risco é da própria natureza da indústria do seguro, da atividade securitária dos negócios de seguro que assim seja,



e preferencialmente por intermédio do seu corretor, do seu corretor autêntico, que não se confunde com o agente; o verdadeiro corretor, não o representante da seguradora.

Vejam a seguinte situação: imaginem que o segurado faz uma proposta de seguros, e ela é aceita, tacitamente, depois de 15 dias do seu recebimento, pelo segurador. O segurado ainda não recebeu o seu contrato de seguro, o seu clausulado, a apólice. Ele vai receber 30 dias depois que deu entrada, se o prazo for respeitado. Não costuma ser; são 40 dias, 50 dias. Imaginem que esse clausulado traz uma cláusula de arbitragem estabelecendo a obrigatoriedade dessa arbitragem, de conformidade com o Direito inglês e no foro inglês. Vão dizer: “Olhe, essa cláusula de arbitragem não pode vincular o segurado”. Se ela for levada ao juiz brasileiro, ele vai dizer, evidentemente, que ela não pode vincular o segurado, porque o contrato de seguro é um contrato de adesão, mesmo de grandes riscos. Ninguém discute o seu conteúdo, ou, se discute, discute muito pouco. Um *road show* não basta para significar uma discussão no mercado internacional. Vejam: o segurado recebe essa cláusula. Em caso de conflito, o segurador brasileiro, manipulado pelo ressegurador estrangeiro, leva a discussão para Londres e tenta impedir o segurado de discutir o sinistro aqui no Brasil, apontando o seguinte: “Não, o árbitro, pelo princípio da competência, é que pode discutir se a cláusula é válida ou não”. Mas essa é uma cláusula clandestina, é uma cláusula que não integrou o pacto, o acordo de vontade, de declarações de vontade.

Nesse sentido é que trago aqui uma ilustração da importância de uma das normas desse projeto de lei: o art. 65, do Projeto de Lei nº 3.555, ou o art. 66 do Projeto de Lei nº 8.034, do Deputado Moreira Mendes, que incorporou o projeto do atual Ministro e ex-Deputado José Eduardo Cardozo, dispõe que a resolução de litígios por meios alternativos não será pactuada por adesão a cláusulas e condições pré-dispostas, exigindo instrumento assinado pelas partes. E será feita no Brasil, submetendo-se aos procedimentos e às regras do Direito brasileiro. Os segurados, que se organizam por intermédio da seguradora em mutualidade e pagam os prêmios que formam o fundo de prêmios, o fundo comum que vai ser utilizado para pagar os sinistros, estão aqui no Brasil, fizeram esses pagamentos com base no



Direito brasileiro. Por que discutir na Inglaterra, com base no Direito estrangeiro, nas Cortes da Rainha?

É necessário que possamos preservar a vigência do Direito brasileiro nas operações de seguros realizadas no Brasil, e esse projeto contribui significativamente para isso. E vale a pena destacar o seguinte: se o seguro, como nós vimos no começo, é importantíssimo para o desenvolvimento econômico e social do País, se o seguro está sujeito aqui no Brasil, como em todos os países do mundo, mesmo nos baluartes da livre iniciativa, a políticas de Estado, e se essas políticas de Estado se exercem no Direito brasileiro, nada melhor, nada mais conveniente para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, para a sua inserção equilibrada no Brasil, sem prepotência e sem subserviência, do que preservar a vigência do Direito brasileiro nas relações de seguros, de interesse de segurados e de seguradoras sediadas no Brasil.

Eram essas as minhas contribuições com relação a esse tema.

Agradeço novamente o convite, que muito me honra, e espero ter contribuído para os trabalhos desta Comissão.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edinho Bez) - Agradecemos ao Dr. Paulo Luiz de Toledo Piza, que com certeza contribui e muito para o trabalho da nossa Comissão.

Passamos a palavra agora à Dra. Débora Schalch. S.Sa. terá até 15 minutos para sua exposição.

Gostaríamos de avisar aos palestrantes e a todos os presentes que, no final do seminário, logo após o encerramento, serão entregues os certificados de participação.

Tem a palavra a Dra. Débora Schalch.

A SRA. DÉBORA SCHALCH - Bom dia a todos. Bom dia, Deputado Armando Vergílio, Relator do PL. Deputado Edinho Bez, Presidente, eu quero agradecer o convite, a honra de estar participando deste seminário, que, aliás, é uma iniciativa muito saudável e muito bem-vinda, porque eu acho que não se faz uma boa lei, uma lei justa e com boa técnica, se não houver um debate democrático e transparência, e acho que este evento representa bem isso.



Como Presidente da Comissão de Direito Securitário da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, eu tive a oportunidade de conduzir, junto com os outros membros da Comissão, todos advogados, um estudo a respeito do PL. Esse estudo já foi encaminhado a esta Casa, e o objetivo dele é o de contribuir de forma positiva para o aprimoramento desse texto e do relatório sob incumbência da Comissão Especial. Foi um trabalho desenvolvido por várias mãos e conduzido por mim, como Presidente daquela Comissão.

No início desse trabalho nós buscamos entender quais eram os motivos desta iniciativa legislativa e qual a razão de uma nova lei de seguros. E aí encontramos a fonte para esse nosso questionamento na própria justificção apresentada pelo então Deputado José Eduardo Cardozo, quando apresentou em plenário o projeto de lei. Isso em maio de 2004. E o que foi destacado nessa justificção? Qual é a necessidade de uma nova lei? Há necessidade de uma atualização legislativa, de proteção aos segurados e concessão de garantias, de acolhimento das posições jurisprudenciais consolidadas, buscando-se a redução de litígios, a sistematização e o fomento ao crescimento econômico da atividade.

Nós reunimo-nos em várias oportunidades para analisar e debater esses motivos e discordamos em alguns aspectos. É evidente que foi feito um trabalho *a priori* porque teríamos que focar a nossa análise nas premissas do autor do projeto. E, dentre os aspectos sobre os quais discordamos, cito o seguinte: a questão da atualidade. Nós temos uma lei que já regulamenta o contrato de seguro, que é o Código Civil, que não podemos dizer que é uma lei defasada. É uma lei relativamente recente, de 2002. Embora tenha tramitado durante longo tempo, não podemos dizer que o tempo de tramitação torna a lei não atual. Se não, poderíamos também dizer a mesma coisa aqui sobre o PL, que está tramitando já há um bom tempo. Isso não significa que a lei já nasce desatualizada. O Código Civil regulamenta os vários princípios basilares do contrato de seguro, trata do seguro de dano e do seguro de pessoa, tem as disposições gerais que podem ser aplicadas subsidiariamente, as disposições que regulamentam os contratos de modo geral, e o direito das obrigações também, que pode ser aplicado subsidiariamente aos contratos de seguro. Então, naquele primeiro momento, entendeu-se que o Código



Civil, embora pudesse, de certa forma, ser aprimorado, não poderia ser tido como uma lei não atual.

Há a questão do Decreto-Lei nº 7.366, que já é uma lei mais antiga; na verdade, regulamenta a intervenção do Estado na atividade, intervenção essa obrigatória pela própria atividade desenvolvida, que lida com poupança popular. Portanto, não podemos achar que essa regulamentação em alguns momentos é exacerbada. Temos de considerar que essa regulamentação estatal também vem em proteção aos interesses dos segurados e beneficiários. Isso vem disposto no art. 2º do Decreto 7.366, que diz que o controle do Estado se exercerá pelos órgãos instituídos nesse decreto-lei, no interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguros. A intervenção estatal tem essa preocupação.

Além disso, o Código de Defesa do Consumidor, que é uma lei de 1990, e evidentemente toda a lei com o passar do tempo merece suas atualizações, mas é uma lei eficiente e muito utilizada pelo Poder Judiciário, inclusive nas relações securitárias. Enfim, entendemos que o Código de Defesa do Consumidor não é uma lei que está defasada no tempo. Ela é aplicada porque o contrato de seguro é um contrato de adesão. Então, todas as disposições do CDC são aplicadas às relações securitárias. Além disso, existe um farto arcabouço regulatório ditado pelo Conselho Nacional, pela SUSEP, arcabouço esse, como é dito, no interesse do segurado e dos beneficiários do seguro.

Com relação ao acolhimento de posições jurisprudenciais, chegamos à conclusão de que esse não é o principal motivo para se criar uma lei, porque as decisões judiciais, primeiro, mudam ao longo do tempo. Pode-se ter uma posição no STJ, no STF, e daqui a 2 ou 3 anos essa posição já não é mais a mesma. E nós temos as súmulas e os procedimentos de uniformização de jurisprudência que já têm essa função de consolidar as decisões dos tribunais.

Ainda com relação à última questão, que seria fomentar a atividade securitária, é fato notório que a atividade vem caminhando bem, vem crescendo ano a ano em volume de prêmios, e há até projeções de que chegue a 8% do PIB nos próximos anos. Portanto, entendemos, naquele momento também, que uma lei específica não estava impedindo o crescimento do setor. Essa foi uma análise feita



no estudo, foi muito debatida, com divergências aqui e lá, mas, em suma, naquele momento foi essa a conclusão que se chegou com relação à justificação do PL.

Mas tínhamos de seguir adiante. Acho que não era mais o momento de se discutir tanto a origem, mas a lei propriamente dita, e seguimos no trabalho de comentar artigo por artigo dessa lei dentro da nossa limitação de tempo. Aqui não teremos condições de abordar tudo que está no estudo. Pretendo focar dois aspectos relevantes, que causaram bastante polêmica na própria Comissão. Trata-se do tratamento dos grandes riscos e do resseguro.

O que nos chamou muito a atenção no PL, de um modo geral, é que não há um tratamento diferenciado para os riscos massificados, contratados pelo pequeno segurado, pelo segurado hipossuficiente, que merece toda a proteção da legislação consumerista, e o risco vultoso ou o grande risco, que é contratado pelas grandes empresas, grandes corporações, que não são suficientes, nem do ponto de vista técnico, nem do ponto de vista financeiro. Na verdade, ao analisar o PL, pudemos observar que o tratamento está sendo da mesma forma, as proteções estão sendo feitas de forma indistinta, no tratamento protecionista, que é um dos motivos claros dessa lei.

O que se entende em relação ao momento e por que os grandes riscos deveriam ter um tratamento em apartado? O Brasil está vivendo um crescimento econômico muito grande, existem grandes projetos, grandes obras de infraestrutura, e evidentemente esses contratos de seguros, contratos de grande risco, têm de ser moldados para aquele projeto específico, para aquela situação específica. As seguradoras muitas vezes conhecem menos, têm menos *expertise* naquele risco do que o próprio segurado, porque é a atividade dele.

Entendemos que deve prevalecer uma maior autonomia contratual. As próprias regras com relação à regulação de sinistro, prazos, renovações, podem estar estabelecidas nesse contrato, que é um contrato, digamos, feito sob medida, como se diz no mercado, *taylor made*, e que vai, no meu modo de ver, quitar litígios. Podem ser colocadas cláusulas de arbitragem. Enfim, tem de prevalecer uma liberdade contratual mais coerente com esse tipo de risco e com as partes que estão ali envolvidas. Não é a intenção do legislador consumerista, por certo, proteger os grandes empresários, proteger as grandes corporações e as grandes empreiteiras,



que têm capacidade suficiente para contratar seguros. Elas têm os seus jurídicos, elas têm os seus técnicos, elas sabem avaliar muito bem os seus riscos. Isso realmente chamou bastante atenção. Daí a sugestão de se integrar ao PL um capítulo específico para tratar dos grandes riscos.

É evidente que a técnica legislativa para isso não é tão simples assim. Primeiro é preciso definir o que são grandes riscos. Não é uma definição muito fácil de se atingir. Nós pesquisamos na legislação estrangeira. Existe uma diretriz na Comunidade Europeia que diz que o grande risco pode ser classificado de acordo com a sua natureza, com atividade econômica do segurado ou com o poder econômico do segurado. É uma diretriz, com todo o respeito, abalizada, na opinião do professor, que falou aqui a respeito dos grandes riscos. Há tanto na legislação espanhola quanto na portuguesa, na italiana, várias exceções, aplicação de determinados dispositivos da lei ao contrato de seguros de grandes riscos. Por exemplo, na lei espanhola, como ele comentou, existe a possibilidade de as partes elegerem qual a lei que se vai aplicar àquele contrato. Na legislação portuguesa há também várias exceções, a exemplo do prazo para rescisão de contrato, quando há sinistros sucessivos, que pela regra geral é de 12 meses, mas nos grandes riscos ele pode ser estabelecido contratualmente.

Outro exemplo de exceção: aplicação de dispositivos da lei geral aos grandes riscos, na lei italiana e portuguesa. Aliás, a lei portuguesa é bastante recente, é de 2008. Nessa lei existe o dever do segurador informar e orientar o seu segurado com relação às coberturas mais adequadas, à modalidade de seguro mais adequada, que é o dever de *suitability*. Nas legislações portuguesa e italiana esse dever do segurador é afastado no caso de grandes riscos, porque se entende que o grande segurado, a grande empresa contratando seguro tem total capacidade de saber o que ela quer contratar e o que ela vai contratar.

Então, basicamente com relação a grandes riscos, a nossa sugestão é de que esse estudo seja aprofundado, seja repensado. Eu acho que ele está muito em sintonia com o momento do País, que é um momento de grandes projetos públicos e privados. Esses clausulados engessados, que realmente são contratos de adesão, não comportam mais essa realidade e as necessidades desse tipo de contrato. Esse é um dos aspectos para o qual quero chamar a atenção.



O outro aspecto diz respeito também à questão do resseguro, que foi muito discutido na Comissão. Chegou-se à conclusão, praticamente majoritária, de que o resseguro não deveria ser tratado numa lei que pretende regular o contrato de seguro. Isso porque são contratos distintos, com objeto distinto, com natureza jurídica distinta, as partes são duas empresas profissionais, de um lado uma seguradora, do outro lado um ressegurador, pelo fato também de já haver um forte arcabouço regulatório recente, recentíssimo, a Lei Complementar nº 126, de 2007, que regulamenta o resseguro, a Resolução nº 168, que também veio na sua esteira, que também regulamenta o resseguro e toda a normativa que existe no mercado, que já, entre aspas, “engessa” bastante, regula bastante essa atividade.

No nosso entender os contratos de resseguro também devem pautar-se por uma maior autonomia, respeitadas as diretrizes regulatórias e legais. Essa é a prática, inclusive internacional. Nós não podemos esquecer-nos de que o contrato de resseguro é internacional, global, que o principal objetivo é diminuição de riscos, tem um escopo eminentemente financeiro. Trazer esse contrato para o âmbito de uma lei que regulamenta o contrato de seguro, que está mais preocupada com as relações seguradora e segurado, poderia inclusive ensejar a aplicação subsidiária de certas normas aplicáveis ao contrato de seguro e ao contrato de resseguro, o que desvirtuaria o instituto. Então, com relação ao contrato de resseguro, a nossa recomendação é que ele seja excluído da lei, que seja tratado de uma forma mais macro.

Fizemos alguns comentários específicos de retificações ou complementações aos artigos, se a decisão for manter o resseguro, mesmo assim, no projeto de lei. Desculpem se eu falo muito rápido, mas é a vontade de expor várias coisas que nós discutimos.

Só podemos ficar nesses dois aspectos. Temos outros muito relevantes. Nós entendemos que, por exemplo, a exacerbada proteção ao consumidor é uma situação que pode levar a uma certa desídia contratual. Quando se fala em perda do direito à garantia só em razão do dolo, eu acho que se vai contra um princípio basilar do contrato de seguro: a boa-fé. Acho que a má-fé já tem de trazer consequências graves ao segurado, porque o dolo é principalmente o crime, a fraude. Então, só nesse caso, ele perderia a garantia quando a tônica do contrato, o princípio basilar



do contrato é a boa-fé, e isso está previsto nos arts. 14 e 45. Só a conduta dolosa levaria à perda da garantia.

Há vários outros aspectos que nós estudamos e esperamos que sejam de alguma contribuição para os trabalhos da Comissão. Muito obrigada. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edinho Bez) - Agradecemos à Dra. Débora.

Passamos a palavra ao Dr. Nelson Eizirik. V.Sa. tem o prazo de 15 minutos.

O SR. NELSON EIZIRIK - Agradeço inicialmente o honroso convite. É um grande prazer participar deste seminário. Agradeço a oportunidade aos Deputados Edinho Bez, Presidente, e Armando Vergílio, Relator desse projeto de lei.

A meu ver, este é um momento muito importante no Congresso Nacional. Temos a manifestação de todos os interesses envolvidos, que confere certamente, na medida em que essa manifestação é feita, uma legitimidade maior à modificação que se pretende implementar no sistema de disciplina de regulação de seguros.

Em primeiro lugar, gostaria de concordar com algumas observações feitas pela Dra. Débora. A meu ver, é discutível que deva ter um tratamento completo a matéria de seguro quando houve uma reforma do Código Civil, particularmente pelo fato de nós termos um regime estabelecido pelo Código Civil ainda pouco sedimentado na doutrina e na jurisprudência, e também pelo fato de esse regime do contrato de seguro estar integrado ao regime maior do Código Civil, que é o do direito e das obrigações.

Da mesma forma, parece-me procedente a observação referente à questão dos grandes riscos e do resseguro. São modalidades contratuais em que cabe uma ampla autonomia de vontade. Não se podem equiparar esses contratos ao contrato de seguro em massa, em que há, aí sim, a necessidade de proteção ao consumidor.

Nesses contratos inclusive, dada à necessidade de uma ampla autonomia das partes, que têm condição de negociar de igual para igual os seus termos, o estudo da arbitragem é fundamental. Quer dizer, não há por que se limitar esses contratos por qualquer forma, qualquer tipo de cláusula arbitral. Quer dizer, nesses contratos, a arbitragem é essencial e permite a solução dos conflitos de uma maneira mais rápida.

Um problema que deveria ser mencionado aqui é um pouco de enfoque. Quer dizer, temos um projeto de lei que talvez devesse ser um pouco mais amplo, na



medida em que trata do contrato de seguro, da atividade do seguro, e não trata da eficácia dessas normas, ou seja, não trata do que talvez hoje seja o mais importante: a questão da modificação no sistema de regulação do mercado de seguradora. Aí, sim, nós temos, mais do que com relação ao Código Civil, um sistema antigo, anacrônico, estabelecido em 1966, ainda no regime autoritário, um sistema que deveria ser objeto de ampla reforma, inclusive para se limitar e prever com bastante precisão a forma como se dá a atuação do Estado como agente regulador.

Ouvi várias vezes aqui a observação de que muitas vezes nós podemos ter na atuação do Estado excessos, na medida em que regulamenta além da lei. Essa é uma boa oportunidade de se incluir nesse projeto de lei um modelo de regulação do mercado atual, flexível, que estabeleça com bastante detalhe quais são os limites dessa intervenção do Estado no mercado segurador. Nesse sentido, nós estamos desenvolvendo na CNSeg um estudo a respeito da possibilidade de se criar uma agência reguladora especial, uma agência reguladora especializada, ou se transformar a SUSEP numa agência reguladora especializada, basicamente porque a SUSEP carece de dois elementos fundamentais: primeiro, seus dirigentes não têm mandato fixo; segundo, ela subordina-se à ANSP. Então, é uma agência criada no modelo antigo, com pouca flexibilidade e com pouca autonomia, justificando-se então um enfoque do projeto não só no contrato de seguro, na atividade de seguro, mas na regulação do setor seguros, ou seja, uma regulação do mercado como um todo, com a criação de uma agência reguladora especializada, uma agência reguladora autônoma, evidentemente submetida aos limites estabelecidos em lei, uma agência regulamentadora seguindo os ditames gerais estabelecidos na lei, com maior capacidade de autonomia e de flexibilização na sua atividade de fiscalização.

Quais os traços fundamentais que deveria ter uma agência dessas? Primeiro, mandato para os seus membros. Quer dizer, os membros de uma agência como essa — seria a ANSEG — devem ter um mandato fixo, não podendo ser demissíveis *ad nutum* e não devem ter subordinação a nenhuma outra entidade governamental, ou seja, devem ter autonomia plena no sentido da fiscalização do setor.

Esse estudo que nós estamos desenvolvendo estabelece alguns princípios fundamentais com relação ao funcionamento de uma agência reguladora independente, uma agência reguladora estatal voltada especificamente para o setor;



primeiro, a necessidade de não se ter uma solução de continuidade, ou seja, a importância de o que hoje é a SUSEP, o que hoje são as suas atividades sejam assumidas por uma nova agência reguladora, ou a SUSEP nela se transformar, na medida em que seu patrimônio, suas obrigações, direitos e receitas sejam transferidas a essa agência reguladora.

Quais seriam os objetivos dessa agência reguladora especializada? Basicamente estabelecer a regulamentação e fiscalização, visando ao bom funcionamento do mercado, à sua expansão, à liquidez de solvência das instituições, à equidade dos contratos e à harmonização das relações de consumo, tendo em vista sempre a necessidade de manter essa harmonização com vistas ao tipo de contrato regulado. Ou seja, há um tipo de contrato que deve ser fiscalizado com mais ênfase, que é aquele de pequenos riscos, e um contrato no qual deve haver maior autonomia da vontade, que é o caso dos grandes riscos.

A estrutura que se imagina e que se propõe para uma agência reguladora especializada é uma diretoria colegiada, da mesma forma que nós vemos em outras entidades, como a Comissão de Valores Mobiliários, ou em outras agências reguladoras criadas na última década: um presidente e quatro diretores com mandato fixo, escolhidos pelo Presidente da República e aprovados pelo Senado Federal, com mandatos fixos não coincidentes, ou seja, sem mandatos *ad nutum*. E, prevendo a possibilidade de uma agência atuar com a necessária flexibilidade nesse contexto, há a imperiosidade de um contrato de gestão celebrado com o Ministério da Fazenda, para que a sua atuação administrativa possa ser a mais eficaz possível. A criação de uma câmara de seguros com representantes do Governo, do setor privado, setores regulados e dos consumidores, visando discutir as normas a serem baixadas por essa entidade antes de serem colocadas em audiência pública — ou seja, a possibilidade de ter uma discussão com o setor regulado com essa câmara de seguros —, conferiria maior legitimidade às instruções que fossem por elas baixadas.

A ideia é de que se tenha também uma regulação dos sistemas de autorização para o funcionamento da sociedade de seguro, de resseguro, previdência complementar aberta e capitalização na qual se examinasse a estrutura



do controle acionário, o plano de operações e controles internos, a base de capital e a qualificação dos administradores para ocuparem esses cargos.

Outro aspecto que é fundamental e que, enfim, pode aproveitar a experiência de outras agências reguladoras é com relação ao processo sancionador. Então, nós verificamos hoje em várias agências uma modernização nesse processo sancionador, uma modernização no processo de apuração das faltas, de julgamento das faltas, em que se estabelece amplamente o direito de defesa, o direito ao contraditório e a possibilidade de firmar termos de compromisso, como é o caso da CVM, ou de ajustamento de conduta, como é o caso do CADE, em que se propicia o acordo entre agência reguladora e fiscalizado.

Da mesma forma, estabelece-se também a possibilidade de autorregulação nesse setor, uma vez que na autorregulação boa parte do custo é suportado pelos próprios autorregulados, que, então, mantendo padrões de equidade e padrões éticos na negociação, suportam o custo dessa fiscalização.

Esses são alguns pontos, a nosso ver, tendo em vista esse estudo que nós estamos conduzindo e a elaboração de um projeto, que deveriam também ser contemplados. Quer dizer, não nos parece que baste regular hoje o contrato de seguro ou a atividade de seguro sem que se tenha uma visão sistêmica do mercado de seguro como um todo e sem que se proponham alternativas e medidas para modernização daquilo que talvez seja hoje o mais necessário, que é a criação de uma agência reguladora ou a transformação da SUSEP numa agência reguladora, dotada de maior flexibilidade e dotada de maior independência.

Esses são os pontos que me pareceriam relevantes observar.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edinho Bez) - Gostaria de registrar a presença do nosso colega Deputado Antonio Brito, pelo PTB da Bahia. Estávamos sentindo a falta de V.Exa. aqui.

Agradecemos também ao Dr. Nelson.

Passamos a palavra ao Dr. Roberto Westenberger, último expositor desta segunda Mesa. V.Exa. terá até 15 minutos.

O SR. ROBERTO WESTENBERGER - Primeiramente, quero agradecer o honroso convite ao Deputado Edinho Bez, ao Deputado Armando Vergílio, amigo



também. E quero saudar todos os presentes, declarando-me um técnico da atividade seguradora, conforme foi dito na apresentação, mas um técnico apaixonado por essa atividade. Há 30 anos trabalho com técnica securitária, e realmente é uma das atividades que mais me fascina, dentro das atividades profissionais.

Quero reiterar a minha concordância total com um comentário feito inicialmente: o técnico serve à política, não o contrário. Mas, dentro desse papel de o técnico servir a política, eu acho que em atividades específicas como a seguradora existe o papel do técnico de alertar caso a autoridade política esteja violando determinados preceitos técnicos que possam inviabilizar a modificação que se pretende. E quero, de antemão, dizer que acho oportuna, endosso e manifesto aqui a minha intenção de total e irrestrita colaboração neste esforço empreendido pela Câmara.

Na verdade, há 4 ou 3 anos fiz uma apresentação, nesta mesma Casa, a respeito do Projeto de Lei nº 3.555/04. Depois vou disponibilizar ao Relator essa apresentação. E desta vez resolvi fazer um paralelo entre o PL 3.555 e, agora, o PL 8.034. Peguei somente os pontos que não sofreram alteração; ou seja, os pontos que, no meu modo de ver, agridem princípios da atividade absolutamente têm de ser modificados, porque quando há uma legislação que agride um princípio de uma atividade essa legislação vai criar uma inviabilização da atividade. E também os pontos que não agridem princípios, mas agridem as boas práticas, as práticas que eu diria até seculares no mercado de seguros, que se construiu em cima delas. O efeito de uma agressão a essas boas práticas é você ter uma dificuldade enorme depois de aceitação do instrumento legislativo.

Eu queria convidá-los para uma reflexão: qual é a matéria-prima de trabalho do segurador? Nós vamos ver que essa atividade tem tantas especificidades que não vão ser encontradas em outras atividades; é o risco, o risco puro, entendido como o risco ligado a uma perda. Existe o risco especulativo, ligado a ganho. Conseqüentemente, se essa matéria-prima é risco, o que é risco? O risco é a probabilidade de uma perda. Na realidade, o segurador lida e gerencia com probabilidades. A atividade de gestão de uma seguradora é gestão de probabilidades, é gestão de incertezas. O segurador não tem uma matéria-prima palpável, como um fabricante de automóveis, como um fabricante de bebidas ou



como um comerciante. A matéria-prima é etérea, e é uma matéria-prima ligada à incerteza. Isso faz com que essa atividade demande, para ser viável, especificidades que os senhores não vão encontrar em outras atividades. Por exemplo, na atividade de segurador, existe a prerrogativa de o segurador negar um cliente. Os senhores, certamente, nunca viram uma pessoa pedir uma cerveja num bar e o dono do bar perguntar: “Escute, você mora onde?”, a pessoa responder: “Eu moro lá na Moca”, e ele dizer: “Não vou vender cerveja para o senhor, porque o senhor mora na Moca”. Isso não existe na atividade comercial. Na atividade de seguradora, é mandatório a seguradora fazer o que nós chamamos de seleção de riscos, eventualmente dizendo não a certos riscos, porque aqueles riscos não se enquadram na política de aceitação da seguradora. Se, por acaso, ela comete esse deslize, ela vai inviabilizar-se tecnicamente em relação à precificação que fez aquele seguro e outros componentes técnicos.

Eu vou passar rapidamente. A atividade de gestão de seguradora tem dois princípios, somente dois princípios. Como ela é uma probabilidade, como instrumento de gestão é uma probabilidade, o princípio basilar dessa gestão é um princípio da estatística, que é a Lei dos Grandes Números. Alguns têm familiaridade com essa disciplina. O que a Lei dos Grandes Números preconiza? E aqui no caso a gente traduz para administração de seguradora. A Lei dos Grandes Números preconiza que só dá para administrar carteira em que se tenha uma quantidade suficiente de segurados ou de massa que enseja uma previsibilidade naquela carteira. Vou sair do exemplo do segurador. Vamos pensar em lançar um dado. Se eu for lançar um dado aqui na frente dos senhores e convidar um dos participantes para adivinhar qual vai ser o resultado, provavelmente ninguém vai aventurar-se, porque o risco de se errar é de cinco sextos. São cinco possibilidades em seis. Mas, por outro lado, se eu convidá-los a adivinhar ou a prever qual vai ser a média dos lançamentos desse mesmo dado, se eu efetuar esse lançamento, por exemplo, por mil vezes, os senhores não terão dificuldades. Talvez aqueles menos afeitos a cálculos técnicos precisem pensar um pouquinho. Mas, rapidamente, os senhores vão ver que é a média dos lançamentos. Se eu vou lançar muitas vezes, e vai ocorrer tanto de um lado quanto de outro, com a mesma frequência, a média desses valores, que é três e meio, vai ser o valor que ocorrerá, caso eu lance os dados



muitas vezes. É exatamente isso que o segurador faz. Ele vai prever o prêmio de seguro baseado numa massificação de carteira e num valor médio sempre, evidentemente, sujeito a uma flutuação para um lado ou para outro, mas aquela média é que vai condicionar a precificação do seguro. Esse é o primeiro princípio.

O segundo princípio — esse é um pouquinho mais elaborado — é o princípio da seletividade. A seguradora que não selecionar os seus riscos vai tornar-se inviável. E o que é selecionar riscos? Selecionar riscos é fazer uma precificação que chamamos de seletiva. Isso também já foi comentado por um dos meus antecessores aqui. A precificação seletiva é o seguinte: o preço do risco tem de ser o mais possível proporcional ao risco. Se ele não for, ou se essa seguradora que tem uma precificação que não respeita essa proporcionalidade estiver competindo no mercado em que há seguradores que praticam a tarifa seletiva, essa seguradora não terá viabilidade de competição nesse mercado. Se os senhores imaginarem que aqui, em vez de prêmio, temos, por exemplo, a idade, como já foi também mencionado, evidentemente o seguro de vida, o risco aumenta com a idade. Na medida em que a idade aumenta, a probabilidade de morte vai aumentando. Se por acaso a seguradora que é antisseletiva cobra dos seus segurados, por exemplo, segurados até 45 anos, o mesmo prêmio, o que seria um absurdo técnico, e de segurados até 55 anos e de 55 anos para a frente ela também congela o prêmio, o que pode acontecer com essa seguradora? Uma pessoa mais jovem, que é um bom risco, que estaria situada nessa faixa daqui, evidentemente vai fazer o seguro na seguradora B. O mau risco, entendendo-se aquele que tem maior probabilidade de morte, uma pessoa com 60 e tantos anos, que está nessa faixa daqui, não vai ser atraente para ela fazer o seguro na seguradora seletiva. Ela vai procurar a não seletiva. Olhem o que acontece: a seguradora A passa a atrair maus riscos e expelir bons riscos, ao passo que a seguradora B tem um equilíbrio porque precifica corretamente o mau e o bom risco. Esse é um princípio também basilar da atividade.

E vou então pontuar esses dois princípios e vou fazer os meus comentários em relação a alguns artigos. Evidentemente, em 15 minutos não dá para fazermos uma análise completa. Fiz de alguns artigos. Depois eu posso mandar um documento mais circunstanciado com uma análise que fizemos mais compreensiva.



O primeiro artigo sobre o qual eu queria refletir com os senhores é o art. 18, que, no meu modo de entender, viola um princípio. Ele viola a Lei dos Grandes Números. O art. 18 diz que, no seguro de vida, o não pagamento de parcela de prêmio que não a primeira implicará a redução proporcional ou — aqui mora o perigo — devolução da reserva, o que for mais vantajoso para o segurado e seus beneficiários. Parece um texto, digamos assim, justo. Sob a ótica do consumidor, veremos que ele viola violentamente a Lei dos Grandes Números.

Senhores, o seguro de vida que é calculado, como chamamos, o seguro de vida inteira, seguro de vida que cobre a vida inteira de um cidadão, é calculado atuarialmente. O prêmio desse seguro é calculado atuarialmente de forma nivelada, de modo que, no início do seguro, o prêmio seja insuficiente para, evidentemente, a cobertura. À medida que o tempo vai passando, esse prêmio vai constituindo o que chamamos de reserva matemática e, no momento em que se atinge a idade esperada de morte — isso é obtido por meio de tábuas de mortalidade; são cálculos atuariais relativamente simples de se fazer —, quando se chega à idade média em que se espera que esse segurado atinja a morte, aquela média que falei, do dado, o que acontece? Aí ele tem direito ao capital segurado. Só que pela Lei dos Grandes Números, pelo princípio número 1, há pessoas que vão sobreviver mais que essa idade esperada, porque é uma média, que nem o dado, e há pessoas que vão morrer antes. O princípio da mutualidade do seguro vai fazer com que essas pessoas que sobrevivam mais, e, conseqüentemente, vão pagar mais prêmio, subsidiem as pessoas que vão morrer antes e que vão pagar prêmios insuficientes para chegar a uma reserva igual ao capital segurado. Esse é um princípio fundamental da atividade.

A redação do artigo do jeito que está fará com que as pessoas que passarem da idade em que a reserva matemática atingiu o capital segurado vão parar de pagar o prêmio. Por quê? Porque ela vai tornar-se inadimplente — não é a primeira parcela —, e ela vai receber a reserva matemática, na verdade o capital segurado. Quer dizer, a pessoa vai ter o resgate do capital de morte sem morrer. Eu entendo que esse é um ponto que precisa ser modificado.

Outro artigo que agride ou viola o princípio da seletividade é o 45. No Projeto de Lei nº 8.034 a redação é praticamente a mesma. Muda uma palavrinha ou outra,



mas não se mexe no sentido. Aqui temos a questão que foi mencionada pela minha colega Débora a respeito da questão do dolo. Aliás, desculpe, aqui ainda não é o dolo. Aqui a observação é a seguinte: se por acaso um segurado informar erroneamente, sem dolo, à seguradora, o que acontece? A garantia que vai ser estabelecida para esse seguro será aquela que melhor atenda, que seja mais favorável ao segurado. Onde temos aqui a possibilidade de problema? Vamos exemplificar uma situação: uma carteira de vida em grupo, em que o instituidor dessa carteira, a instituição estipulante desse seguro cometeu, sem dolo, um erro, e informou a idade errada para a seguradora; informou uma média de 35 anos para aquela carteira, quando, na realidade, essa média era de 65 anos; conseqüentemente o prêmio daquele seguro tinha de ser muito maior; à luz, rigorosamente, do texto do projeto de lei, esse seguro seria mantido a esse prêmio errôneo. Por quê? Porque não houve dolo, e conseqüentemente criar-se-ia um desequilíbrio atuarial para essa seguradora. Essa seguradora rapidamente sairia do mercado.

Eu vou focar dois exemplos, até porque acho que já estamos chegando ao final do nosso tempo, em que nós temos violações não de princípios, mas violações do que entendemos como boas práticas no mercado segurador. No § 4º, art. 17 do Projeto de Lei nº 3.555 — eu acredito que todos estejam familiarizados com a redação do projeto de lei, e eu concordo em gênero, número e grau em relação ao *caput* — acho que existe um excesso que é o seguinte: no seguro de responsabilidade civil, se o segurado parar de pagar o prêmio por alguma razão, o que deveria acontecer, à luz do *caput*? A cobertura deveria ser interrompida. Só que ali está dizendo que não, que se houver um evento de morte ou de invalidez, mesmo o segurado tendo parado de pagar o prêmio, a seguradora é responsável por essa cobertura.

Senhores, nenhuma seguradora, seja no Brasil, seja na Espanha, seja em qualquer parte do mundo, vai dispor-se a operar em um mercado em que ela, na verdade, tenha risco sem ter recebido o prêmio correspondente. Aqui eu coloquei um exemplo, só pontuando: um estacionamento coberto por uma apólice de RC, cobrindo diversos danos contra terceiros, torna-se inadimplente, resultando evidentemente na suspensão da garantia. Porém, uma árvore cai e mata alguém



que estava li no estacionamento depois de a garantia ter sido suspensa. Não tem sentido, evidentemente, a seguradora arcar com essa responsabilidade. É um desequilíbrio financeiro. E, realmente, a permanecer essa redação, nenhuma seguradora vai querer operar o risco de responsabilidade civil.

Finalmente, o art. 70 é curioso também; preconiza que qualquer que seja a despesa que se faça para diminuir a possibilidade de um sinistro iminente fica por conta da seguradora. Eu coloquei um exemplo aqui simples. Com essa redação, um segurado de automóvel que tenha a sua pastilha de freio já meio danificada e gerando a possibilidade de um sinistro iminente, ou seja, o carro não frear e conseqüentemente colidir ou matar alguém, vai sentir-se no direito de trocar a pastilha de freio e cobrar do segurador. Por quê? Porque está exatamente de acordo com o regramento do art. 70.

Então, na realidade, eu dei aqui quatro exemplos somente. Isso não significa que as nossas observações não abranjam outros parágrafos; abrangem, mas eu quis tão somente pegar quatro exemplos para mostrar que a nova lei é bem-vinda, entretanto é necessário que seja feita uma espécie de triagem, de discussão, como nós estamos fazendo aqui, para eliminar o que eu considero que talvez sejam até pequenas alterações no texto da lei, para que ela não viole os princípios e as boas práticas das atividades seguradoras.

Nesse sentido, eu queria manifestar aqui que me coloco totalmente à disposição seja do Congresso Nacional, seja dos grupos que se formam para estudar essa matéria, para que nós, em conjunto, possamos contribuir.

Agradeço pela atenção. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edinho Bez) - Gostaríamos de agradecer aos nossos quatro palestrantes.

Vamos desfazer esta Mesa e, em função do tempo, já convidar para as duas últimas palestras o Dr. Luiz Tavares Pereira Filho, advogado, ex-Procurador Federal, ex-Diretor Jurídico da SUSEP, ex-Diretor do BRADESCO Seguro, membro do Conselho de Administração do IRB, Presidente do Conselho de Administração de Segurança e Líder do DPVAT, Presidente do Sindicato das Seguradoras do Rio de Janeiro e Espírito Santo (*palmas*), e o último palestrante, Dr. Marco Antônio Rossi, Diretor-Presidente do Grupo BRADESCO Seguro e Previdência, Diretor



Vice-Presidente do Banco BRADESCO, Presidente da Federação Nacional da Previdência Privada e Vida, Vice-Presidente da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Complementar e Capitalização — CONSEG, e Conselheiro da Associação Comercial do Rio de Janeiro. (*Palmas.*)

Nós recebemos agora três perguntas. Já que os palestrantes ficarão conosco, vamos fazê-las aos dois convidados, para, depois, encerrarmos o nosso seminário.

Com a palavra o Dr. Luiz Tavares Pereira Filho.

O SR. LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO - Bom dia a todos. Cumprimento o Presidente Edinho Bez e o Deputado Armando Vergílio.

Senhoras e senhores, bom dia. Eu assisti desde o início a este seminário, e a impressão com que fiquei inicialmente é de que grande parte dos palestrantes que me antecederam não têm uma afinidade maior com a operação no mercado de seguros, com o que efetivamente ocorre no dia a dia das operações. Houve brilhantes exposições de advogados do mais alto nível, que certamente advogam em casos maiores no Judiciário, evidentemente, mas que não são aqueles que afetam a vida da maior parte dos brasileiros, dos consumidores e daqueles prestadores de serviços, das seguradoras.

Acho que o projeto também sofre do mesmo mal: tratar dos grandes casos, dos grandes riscos, dos grandes contratos. Eu diria mesmo que ele está um pouco na contramão do rumo em que o mercado brasileiro de seguros está indo. E esse rumo, meus amigos, é um rumo positivo. Nós não estamos diante de uma crise do mercado a demandar uma intervenção, uma reforma geral dos contratos de seguro. Não, a nossa realidade é completamente diversa. Eu diria mesmo que nós precisamos fazer o contrário do que está sendo proposto. E digo isso com pureza d'alma. Eu não estou aqui, evidentemente, para ser refratário às modificações. Ao contrário. Nós preconizamos modificações, mas não essas, porque essas vão no sentido de encarecer o seguro, de complicar a operação, de criar custos para os segurados. Então, eu vou tentar, em 15 minutos, apontar os erros que eu acho existem no projeto.

Em primeiro lugar, como alguns que me antecederam já disseram, nós não estamos diante de uma unanimidade em favor do projeto, como pode parecer. Ao



contrário, muita gente já se manifestou, inclusive pessoas do mais alto nível de autoridade e importância, no sentido da desnecessidade desse projeto. Por exemplo, esse projeto que é de 2004 já foi objeto de audiências públicas aqui na Câmara. Na época, manifestou-se contrariamente o Ministério da Fazenda. O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP já esteve aqui e disse exatamente a mesma coisa: não é disso que nós precisamos no Brasil hoje. A Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização — CNSEG e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização — FENASEG não são a favor. A Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada parece também não ser a favor, pelo menos pela manifestação juntada.

Também temos juristas, não só os que aqui se apresentaram, mas temos juristas internacionais inclusive que se manifestaram contrariamente ao projeto, ou pelo menos fizeram críticas acerbas à sua elaboração. Primeiro, o Ministro Célio Borja, autoridade em Direito Constitucional. Aí está dito professor de Direito Constitucional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, mas ele é da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ. Foi até meu professor. Temos o Dr. Roberto Fendt, com um parecer que exatamente levanta os problemas dos custos, e vamos apresentar esses pareceres à Comissão. Temos o Secretário-Geral da AIDA, a Associação Internacional do Direito de Seguro. Também temos o Doutor em Direito pela Universidade de Madrid Fernando Sánchez Calero; Pedro Romano Martinez, de Lisboa; e Rafael Illescas Ortiz, Catedrático de Direito Comercial da Universidade Carlos III etc.

Então, meus amigos, nós temos opiniões também de juristas absolutamente contrários ao projeto. E não somos contrários por ser contrários, somos contrários por achar que o mercado brasileiro de seguros, nas suas linhas gerais — e eu acho que o Dr. Marco Rossi vai apresentar isso melhor —, está crescendo e desenvolvendo-se.

Também já foi dito aqui: será que nós não sofremos um pouco do que o Nelson Rodrigues chamava de complexo de vira-lata? Porque nós temos uma obra legislativa, feita pelo Congresso Nacional, que precisa ser respeitada: o Código de



Defesa do Consumidor, de 1990, está agora em revisão; a Lei Complementar nº 109, de 2001; o Código Civil Brasileiro, de 2002; a lei complementar que dispõe sobre operação de resseguros, bem recente, que eliminou, que acabou com o monopólio de resseguros no Brasil. Meus amigos, só agora o Judiciário se debruça sobre essas leis, relativamente novas, para criar uma jurisprudência.

O projeto revoga um capítulo inteiro do Código Civil. Como disse muito bem a Dra. Débora Schalch, o fato de a tramitação do projeto ter demandando tempo não significa que ele seja velho, significa que houve um cuidado. O capítulo do Código Civil, como também já destacado aqui, integra um conjunto de normas do direito e das obrigações e outras que o complementam: responsabilidade civil, prescrição, formação e extinção do contrato, cessão etc. Então, nós não podemos simplesmente pinçar um capítulo sobre contratos e dizer: este tijolinho vai ser tratado de forma diferente do resto da construção a que ele pertence. Nós vamos ter uma desintegração e uma dificuldade.

Temos novas interpretações do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo muito recentes sobre o Código Civil, que tratam, por exemplo, de prescrição no seguro obrigatório de veículos, o DPVAT; ação direta do terceiro no seguro do RC, que é um assunto que consta do projeto, e dá uma direção diferente daquela prevista no projeto; renovação do seguro de vida coletivo etc. Há várias decisões recentíssimas do STJ. Vamos jogar tudo isso fora para começar de novo?

Nós entendemos que o projeto tem alguns erros de concepção. Primeiro, como já disse, a eventual edição de uma nova lei de largo alcance sobre matéria relevante e ainda em processo de assimilação provoca insegurança jurídica e quebra a harmonia do sistema. Gente, as pessoas estão se acostumando ainda com tudo isso e vamos mudar para favorecer só uma parte minúscula do mercado de seguros? Os grandes riscos, hoje, são uma parte muito pequena do nosso mercado, e os grandes riscos é que estão por trás de todo o Projeto 3.555. Isso é muito pouco.

Desequilíbrio contratual, outra questão levantada aqui. Evidentemente é injusto equiparar os consumidores pequeno e médio ao grande segurado com capacidade econômica. Nelson Eizirik comentou isso muito bem. O grande consumidor tem total condições econômicas até de contratar os melhores advogados para defender os seus direitos, e é o que ele faz. Então, o projeto, ao



criar procedimentos onerosos para as seguradoras, eleva custos, inviabiliza os seguros populares e o microsseguro, cada vez mais demandado. Eu lembro que as pessoas estiveram aqui, e o superintendente da SUSEP disse exatamente isso. O microsseguro, quando se precisa de maior informalidade, maior facilidade, menos rigidez, não se afina com nada disso que está no projeto.

Há alguns defeitos estruturais do projeto. Como já disse, ele eleva os custos do seguro no Brasil, com uma formalização excessiva. E há uma questão que eu acho fulcral, que é o problema da regulação benevolente com a fraude. É uma palavra forte, mas, ao exigir sempre a prova do dolo na prestação de informações, ele amplia o problema de seleção adversa, problema esse que leva à tendência de procurar o seguro quem tem o seguro mais agravado.

É importante aqui, e está no coração do projeto, a questão das informações. Isso é básico em seguros, porque, como também disse Roberto Westenberger, o seguro é muito diferente. Quem tem as informações sobre o risco, que é a matéria-prima, é o próprio segurado. O segurado é que sabe das doenças que poderá ter, onde guarda o seu automóvel, o que faz da sua vida. Ele é que sabe disso, e a prestação dessas informações de forma precisa e adequada é fundamental. No entanto, o projeto, quando trata dessa prestação de informações, diz que o contrato, em princípio, de modo geral, prevalece, a não ser que haja fraude, ou melhor, dolo. O que é o dolo? O dolo é simplesmente a intenção de enganar, a intenção de fazer errado, maliciosa. Como a seguradora vai comprovar, em cada caso, que houve essa intenção maliciosa? Os questionários sobre o risco, seja no seguro de vida ou no seguro de automóvel, são essenciais para que a seguradora possa, como disse Roberto Westenberger, colocar o preço adequado e também decidir se aceita ou não aquele risco. Se isso não for objeto da mais grave consequência — as informações inverídicas —, nós estamos destruindo um dos pilares do seguro, da técnica do seguro. E o projeto, meus amigos, não faz outra coisa senão exigir que haja comprovação do dolo para que essas informações possam ser desfeitas, ignoradas ou não ter consequência. Isso é grave.

Alguém disse também que o projeto é equilibrado. Senhores, todos já leram o projeto. O projeto não é equilibrado. Alguém disse também que, na verdade, há uma clara intenção de proteger o consumidor. Uns disseram que é equilibrado e outros



também, advogados de São Paulo, vieram e disseram: “Não, o projeto claramente declara que é a favor do consumidor”, mas qual consumidor? O consumidor pequeno?

Meus amigos, o Judiciário não faz no Brasil outra coisa senão aplicar o Código de Defesa do Consumidor ao pequeno segurado. Vamos pegar o Seguro Saúde. Quantas decisões dos tribunais, modificando cláusulas etc., já aplicaram o Código de Defesa do Consumidor? Não foi uma, nem duas, não; foram muitas. Por exemplo, nos contratos de seguro havia uma limitação no tempo de internação: 30 dias no hospital. O que fez o Judiciário? Disse: não, não há limitação no tempo de internação no Código de Defesa do Consumidor. Não está em nenhuma norma dessas que constam do Projeto de Lei 3.555.

Eu listei alguns artigos, alguns já foram mencionados, mas especialmente queria levantar a questão do dolo. Perde a garantia o segurado que dolosamente não comunicar o fato causador. Por que dolosamente? Perde a garantia o segurado que não comunicar. Por quê? Porque senão, eu, seguradora, vou ter de investigar se ele fez aquilo dolosamente ou não. Mas como eu vou conseguir fazer isso? Não me bastaria dizer: “Olhe, o senhor agravou o seu risco e não me comunicou. O senhor é que sabe o que acontece com a sua vida.”

A mesma coisa, um exemplo já citado aqui, que é uma excrescência — desculpe-me o termo forte —, é uma impropriedade total: dá-se cobertura de responsabilidade civil por uma seguradora que não recebeu o prêmio. Como isso pode fazer sentido? Eu, com a experiência que tenho de seguro, não posso compreender. Só um intento muito grande em beneficiar uma parte. Aí vemos novamente que o descumprimento doloso ao dever de informar importará a perda da garantia. Parece que se está sendo exigente. Se se vai perder a garantia, não se está sendo exigente, e sim absolutamente leniente, ao só permitir a indagação quanto à veracidade das informações se houver a demonstração do dolo, prova diabólica, chamada impossível, na maioria dos casos.

Outro assunto muito discutido aqui como prova de equilíbrio do contrato. Meus amigos, como estava no PL 3.555 — eu não sei se ainda está valendo —, o segurado e o beneficiário poderão participar ativamente dos trabalhos de regulação e liquidação, inclusive indicando assistentes técnicos. Ora, os senhores têm ideia da



operação do seguro como é hoje, dos seguros de pequeno risco? São milhares e milhares de sinistros pagos diariamente. Então, o que as pessoas às vezes pensam das seguradoras é a parte justamente que vai para litígio judicial, onde há discussão etc. Mas isso é um zero, zero, vírgula. A nossa vida diária é pagar sinistros, e pagam-se aos milhares. Então, como é que se pode conciliar essa atividade tão dinâmica com a possibilidade de a cada cheque que sair haver a indicação de assistentes técnicos ou seja lá o que for? Isso é absolutamente inviável. Mais uma prova do chamado desequilíbrio.

O projeto previa, num exagero — eu acho inacreditável —, que a mora da seguradora fará incidir multa de 20% sobre o valor devido corrigido, sem prejuízo de juros legais. Isso não existe em nenhum lugar do mundo, é a quebra das seguradoras, ainda mais falando em grandes riscos. E aí acho que alguém caiu em si e reduziu para 5%, mas não colocou nenhuma disposição semelhante para a inadimplência do segurado. Se o segurado está inadimplente, suspende-se a cobertura e, em alguns casos, ainda pode haver, como se tem na responsabilidade civil, o pagamento da indenização etc. É uma diferença muito grave.

Por último, para não parecer que nós somos refratários a qualquer modificação; evidentemente, há disposições úteis e boas. E aí nós imaginamos que a ideia de trazer aqui um projeto que trate da regulação do mercado como um todo, como o Dr. Nelson Eizirik trouxe, pode vir a suprir a falha que existe, evidentemente agasalhando algumas disposições interessantes que possam conter esse projeto. Mas o ponto fundamental é: se nós precisamos avançar, vamos avançar para o lado onde existe a carência, e não para o lado onde há uma elite de empresas de grande porte, de grandes advogados e que efetivamente não precisam dessa regulação. Eles já são suficientemente competentes, como já demonstraram hoje aqui.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edinho Bez) - Agradecemos ao Dr. Tavares Pereira Filho a brilhante exposição e convidamos a se apresentar o nosso último palestrante, o Dr. Marco Antonio Rossi, que disporá de 15 minutos.

O SR. MARCO ANTONIO ROSSI - Boa tarde a todos. Antes de mais nada, gostaria de agradecer muito o convite ao nosso Deputado Edinho Bez, o Presidente.



Agradeço também ao Dr. Armando o convite para estar aqui presente para debater o tema e falar um pouco de mercado de seguros.

Quero agradecer e saudar os corretores de seguros e presidentes de sindicatos aqui presentes, que representam o canal de distribuição do mercado de seguros no Brasil, importante e fundamental para o crescimento desse mercado e também, conseqüentemente, das seguradoras. Agradeço a todos os presentes.

Como foi citado aqui na parte da manhã, eu tenho a honra e o prazer também de saudar todos os segurados do mercado segurador brasileiro, todos os clientes de seguradoras. Gostaria muito que em sua maioria esses clientes fossem da minha seguradora.

Para mim é um prazer estar aqui, como já citei. Mas, agradeço, acima de tudo, essa oportunidade que nos é dada de falar um pouco — e eu vou fugir um pouco daquilo que foi feito aqui na parte da manhã, Deputados — sobre a visão daquilo que é o mercado de seguros no Brasil, daquilo que nós somos, daquilo que nós representamos, daquilo que nós damos de emprego para pessoas no Brasil, de benefícios que nós pagamos, da importância que o mercado segurador tem para a sociedade brasileira.

Quero mostrar também — eu sei que todos os senhores e senhoras têm a visão disso — a importância, o tamanho desse mercado, os riscos e os cuidados que nós temos de tomar para se fazer realmente uma regulação que tenha, acima de tudo, como objetivo principal, além de proteger, também alavancar o crescimento desse mercado no Brasil. Vendo as apresentações de hoje na parte da manhã, eu fico aqui com um misto de sensações; um pouco diferentemente daquilo que nós vivemos no dia a dia do mercado de seguros, tenho a sensação de que o Brasil parece ser a quinta divisão do mercado de seguros mundial. Essa é a sensação que nós temos. O que vejo é que tudo aquilo que fazemos e realizamos é ruim, é péssimo, não tem qualidade. A sensação que eu tenho, diferentemente daquilo que acompanho nos escritórios, é de que o exemplo brasileiro no mercado segurador não é copiado por mais ninguém, não é visto por mais ninguém no mundo, e é completamente diferente daquilo que eu enxergo nos nossos escritórios, porque nos nossos escritórios nós recebemos representantes da China. O Dr. Armando, quando na SUSEP, quando na FENACOR, deve receber pelo menos uma comitiva por mês



de países querendo ver e conhecer o mercado brasileiro, pela sua inovação, pela sua dinâmica, pelo seu entusiasmo — China, países da América Latina, países da África. É verdade, raramente recebemos pessoas da Europa para discutir os temas de hoje em dia, mas nós até entendemos, porque a Europa hoje tem outros problemas para resolver que não o problema de crescimento e de desenvolvimento.

Por outro lado, outro sentimento que eu tenho aqui é o de que nós seguradores e corretores de seguros somos heróis. Heróis por quê? Com tantas situações difíceis, ruins, com os problemas que nós temos, esse mercado brasileiro consegue crescer e estar entre os três maiores mercados que cresceram no mundo. E fico surpreso que quando da crise — Deputado Armando Vergílio, o senhor lembra bem, porque era Superintendente da SUSEP —, o país que foi citado como exemplo positivo na regulação do mercado segurador, inclusive pelo órgão internacional que representa todos os coordenadores mundiais, foi o Brasil. E o senhor lembra muito bem disso, porque o senhor acompanhou esse evento, que foi realizado inclusive no Rio de Janeiro. Então, é esse um pouco do *mix* de sentimentos que eu tenho em relação ao mercado segurador.

Mas eu não vou ficar incomodando os senhores. Pretendo mostrar um pouco o que representa o nosso mercado, como eu já disse, e os dados que nós temos. Vou passar isso rapidamente, porque sei que nós estamos aqui com o horário um pouco avançado.

(Segue-se exibição de imagens.)

Senhores, a nossa indústria no Brasil é disparadamente a maior da América Latina, disparadamente. Nós estamos hoje ainda abaixo do potencial que nós temos. Mas, como já foi citado no início deste evento, deste seminário, enquanto a economia brasileira cresce no padrão de 2%, 3% ao ano, o mercado de seguros cresce num patamar entre 15% e 20%.

Ah, eu esqueci-me de um detalhe importante: não sei se os senhores se lembram, mas, há questão de alguns anos, a revista *Veja* fez uma pesquisa e perguntou para a classe média: “Com o que você sonha? O que você gostaria de ter em termos de sonho, de perspectiva?” O resultado apontou três itens: “Nós gostaríamos de ter casa própria, nós gostaríamos de ter um plano de saúde privado e um plano de previdência complementar”. Ora, se nós trabalhamos no Brasil com



tanta dificuldade, como é que a população brasileira reconhece a nossa atividade de seguros como uma atividade exitosa? Como os senhores verificarão aqui, diferentemente de alguns pontos aqui abordados, o nosso nível de reclamação é extremamente baixo, é extremamente baixo. E o mercado segurador não consta na lista entre os setores que são mais reclamados, apesar dos grandes números que nós apresentaremos aqui aos senhores.

Bem, nós chegamos a 5% do PIB. É um mercado importante, presente, um mercado em franca evolução. As nossas reservas, os nossos prêmios e as nossas receitas atingiram, no ano de 2011, R\$ 147 bilhões. Isso representa investimento no País, comprar título do Governo brasileiro, significa investir em infraestrutura, significa dar oportunidade de desenvolvimento ao País, porque isso é transformado. Além de proteção — que é a nossa atividade principal; nós protegemos pessoas —, além disso, nós impulsionamos o desenvolvimento e o crescimento do País. Aqui temos um pouco da atividade específica da minha área, a área de vida e previdência. Aqui, especificamente, a evolução dos prêmios que nós temos na área de vida. Aqui nós temos os números no que diz respeito à arrecadação de previdência complementar aberta, que em 2011 atingiu o valor de R\$ 53 bilhões.

Nas nossas provisões técnicas, o mercado atingiu o número de R\$ 342 bilhões. Houve um salto de 2003, quando nós tínhamos R\$ 66 bilhões, até hoje, quando temos R\$ 342 bilhões de provisões para alavancar o crescimento do País.

Aqui, um pouco do dado da previdência complementar aberta também, um número que representa a nossa atividade, e a abertura de cada um dos produtos que nós comercializamos na área de previdência, em cada uma das áreas, quais os números que temos em termos dessa distribuição.

Um pouco mais dos números, só para os senhores terem uma ideia de como está dividida a nossa arrecadação: nós somos 111 companhias seguradoras. No total, nós temos 14 de capitalização, temos 24 entidades abertas de previdência privada, temos 13 seguradoras especializadas na área de saúde, nós temos 69.729 corretores que vendem os nossos produtos, que representam o cliente, mas que logicamente mantêm uma relação com as companhias seguradoras e fazem com que o mercado brasileiro tenha os números que estão aí representados. Nós temos 112 resseguradores e 34 corretoras de resseguros. Olhando os grandes números, a



nossa distribuição, aquilo que nós realizamos e aquilo que está sendo trabalhado nesta Casa, envolve esse grupo, aquele primeiro item mais esse grupo que está aqui ao lado em termos de relacionamento. Nós temos 69 mil consultórios que atuam especificamente na área de saúde, 18 mil clínicas, 7.584 unidades de apoio e terapia, mais diagnóstico, temos 117 prontos-socorros. Temos no Brasil 2.011 hospitais, que na sua grande maioria têm mais de 50% das suas receitas oriundas da nossa atividade, daquilo que fazemos, e uma série de outras atividades que estão relacionadas à saúde.

Um ponto importante que foi comentado aqui: quando nós olhamos — acho que o Dr. Tavares citou isso também — o mercado de seguros, muitas vezes nós dizemos que o número de sinistros é pequeno. Senhores, o que é sinistro para o mercado de seguros? A minha companhia, a companhia onde eu trabalho, de janeiro a outubro realizou 89 milhões de procedimentos de atendimento aos nossos segurados. Deputado, 89 milhões, que vão desde a consulta médica, porque consulta médica, se der errado, gera reclamação. Se a consulta médica não for atendida de maneira imediata ou o cidadão for ao hospital e não obtiver atendimento, isso gera reclamação. É sinistro. Precisa de atendimento, precisa de procedimento. Os senhores sabem, corretores de seguros, que se o guincho não chegar há reclamação. Então, nós atendemos a milhões e milhões de procedimentos e temos milhões de sinistros todos os anos nas nossas companhias seguradoras. E temos milhares de sinistros diariamente acompanhados pelas companhias seguradoras, que exigem das companhias um nível de atendimento e eficiência altíssimo. Se nós perguntarmos para os nossos segurados qual o nível de satisfação com as seguradoras, o nosso nível de satisfação é mostrado pelas nossas pesquisas, pelas pesquisas realizadas pela CNSEG. Eles são altos, muito altos, e o volume de reclamações, comparado com a quantidade de sinistros que nós temos, é mínimo, como eu já citei.

Alguns números: nós temos 47 milhões de beneficiados. Nós temos 16 milhões no que diz respeito à área odontológica. Nós temos 48 milhões de pessoas que têm seguro de vida. Nós temos 8 milhões de pessoas que têm planos de previdência privada, 14 milhões de seguros de automóvel e 7 milhões de residências atendidas, residências que vão desde o Morro Dona Marta até residências *top*.



Eu diria aos senhores que para 99,9% desses casos os nossos segurados não têm, não imaginam nem têm perspectiva do que significa ter atendimento do seu problema especificamente, no caso, em Londres, porque resseguro não faz parte da vida dele, e ele não faz a menor ideia do que isso representa, e também sabemos, nas nossas seguradoras, que jamais esse tema será abordado com relação às nossas atividades.

Ora, aqui um pouco mais dos detalhes dos números. Eu não quero entrar aqui, mas vejam aqui a quantidade de pessoas e empresas que estão envolvidas no nosso procedimento, naquilo que nós fazemos.

Para finalizar, aqui, o total das pessoas: nós temos 93 mil pessoas, entre empregados, terceirizados, corretores de seguros, pessoa física e pessoa jurídica, que mantêm relacionamento com as nossas companhias, fora — o Deputado Antonio Brito sabe muito bem disso — os funcionários de hospitais, e o hospital é uma das atividades que mais empregam neste País, que depende da atividade de seguros para que possa manter-se.

Um detalhe que vale a pena ser lembrado: inclusive os atendimentos que são feitos pelo SUS na rede de hospitais do Brasil são pagos pelas seguradoras no Brasil, e pagos com base em tabela maior do que aquilo que é remunerado pelo SUS. Então, acho que é esse o retrato do que nós temos no mercado de seguros.

É isso que nos preocupa com relação ao movimento. Não somos contra regular, não somos contra a lei. Nós queremos na verdade aquilo que possa fazer com que o mercado possa crescer. Do que nós precisamos no Brasil? Nós precisamos é desburocratizar os seguros. O seguro no Brasil é complexo, é difícil de ser comercializado, o segurado paga um custo que ele não precisaria pagar. Nós precisamos de que a lei, que o trabalho seja feito, na nossa visão, possa possibilitar que a relação entre a seguradora e o segurado seja mais simples, e não seja mais complexa.

Na nossa visão — e não somos donos do mundo; estamos sempre abertos a discutir — o projeto, como ele está elaborado hoje, traz mais custo. O projeto, como ele está elaborado hoje, traz maior complexidade. O projeto, como ele está elaborado hoje, não premia o corretor que tem uma melhor atividade profissional, e o bom profissional sempre tem que ser diferenciado. E o bom e o mau profissional



existem em todas as atividades de negócio, em todas. O projeto, como está hoje, na nossa visão, não potencializa o crescimento do mercado segurador brasileiro, porque o grande problema que nós temos hoje no Brasil, apesar dos números que nós apresentamos aqui, é que o seguro no Brasil ainda tem uma baixa penetração. E muito dessa baixa penetração é baseada, de um lado, na cultura que está sendo desenvolvida no Brasil e, de outro, na complexidade das relações com os seguros. Na nossa visão, o grande ganho que nós teríamos realmente era conseguir avançar na simplificação, numa relação mais transparente, mais tranquila entre as seguradoras, corretores e segurados.

Essa a minha visão, e mais uma vez agradeço a oportunidade de poder estar aqui com os senhores.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edinho Bez) - Agradecemos também aos dois últimos palestrantes, Dr. Luiz Tavares Pereira Filho e Marco Antonio Rossi, as brilhantes palestras.

Passo a palavra ao Deputado Armando Vergílio, para que V.Exa. possa conduzir os debates com base nas perguntas que nós recebemos neste íterim.

V.Exa. está com a palavra.

O SR. DEPUTADO ARMANDO VERGÍLIO - Muito obrigado, Sr. Presidente. Parabenizo mais uma vez os expositores. Digo que me impressionou muito o alto nível de todos os expositores que aqui hoje estiveram, sem exceção. E aqui fica o nosso sincero agradecimento, porque eu já tenho um vasto e rico material sobre o qual me debruçar, tanto daqueles que são mais ou menos favoráveis como também dos que são mais ou menos contrários, para que possamos realmente buscar o estabelecimento de um projeto, de um relatório consensual. Obviamente, é na disposição do contraditório e da divergência que podemos ajustar, melhorar e evoluir.

Existem várias perguntas, Sr. Presidente, e, conforme nós conversamos, devido ao adiantado da hora, nós vamos solicitar aos nossos expositores que sejam bastante concisos nas respostas. Na última mesa que foi desfeita, na hora em que ela estava sendo desfeita — eu justifico porque houve três perguntas do Dr. Ernesto



Tzirulnik — é que as perguntas chegaram à Mesa. Então, vou passá-las para aos expositores para que possam responder diretamente.

Vamos lá. Nós temos aqui as seguintes perguntas, a primeira endereçada ao Dr. Luiz Tavares, feita pelo Dr. Manuel Matos, que é do Comitê Gestor da ICP Brasil e também representa o SINCOR-SP: *“A legislação atual e a proposta ora em discussão não abordam o uso de documentos eletrônicos e da assinatura digital nos contratos de seguro. Qual é a sua opinião?”*

O SR. LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO - Antes de mais nada, quero agradecer ao Manuel Matos essa pergunta absolutamente pertinente, porque vai exatamente ao encontro de aquilo tudo que estávamos dizendo. Nós temos de avançar exatamente no sentido da simplificação e da modernização, ao invés de irmos no sentido da formalização demasiada e da complicação. Então, eu acho que se hoje não imaginarmos a possibilidade de fazer contratos de seguro, principalmente esses chamados massificados, sem a utilização da Internet, dos meios eletrônicos etc. — o que, evidentemente, não exclui a participação do corretor; ao contrário, o corretor é que vai orientar o segurado na sua melhor decisão, evidentemente —, se não tratarmos disso, vamos tratar de quê? Temos de tratar é disso.

Fico muito satisfeito com essa pergunta, e acho que ela vai exatamente no sentido daquilo que estamos pretendendo em uma nova lei. Nós não somos contra que haja uma nova lei; essa não é a posição. A nossa posição é que as leis sigam no sentido adequado da modernização do nosso mercado.

O SR. DEPUTADO ARMANDO VERGÍLIO - Aproveitando, há outra pergunta endereçada ao senhor, Dr. Tavares, feita pelo Dr. Ernesto Tzirulnik: *“1) As duas manifestações da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda não são contrárias ao Projeto de Lei nº 3.555. Suas críticas pontuais foram acolhidas no Projeto de Lei nº 8.034, de 2010; 2) com relação à fraude, o senhor poderia comentar os §§ 3º e 4º do art. 73?”* — não os tenho aqui — 3) e, por fim, o senhor saberia diferenciar a perda de garantia da perda de indenização, tal como fez o projeto?”

O SR. LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO - Bem, vou começar pelo começo. Tenho estado sempre no Ministério da Fazenda. A posição do Ministério da Fazenda



é visceralmente contrária ao projeto. Tanto é assim que o Superintendente da SUSEP aqui esteve e disse isso. Ele é vinculado ao Ministério da Fazenda, e não estaria dizendo aqui coisas diferentes do que pensam, evidentemente, os seus superiores. Então, é claro que o Ministério da Fazenda é contrário.

Segunda pergunta?

O SR. DEPUTADO ARMANDO VERGÍLIO - Se o senhor sabe diferenciar...

O SR. LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO - Não. Essa é a terceira.

O SR. DEPUTADO ARMANDO VERGÍLIO - É a questão dos §§ 3º e 4º do art. 73.

O SR. LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO - O que dizem os §§ 3º e 4º? Temos aí o projeto?

O SR. DEPUTADO ARMANDO VERGÍLIO - Agora temos de saber se são do art. 73 do projeto original ou do substitutivo. São do atual?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO ARMANDO VERGÍLIO - Pois é. O art. 73, não é? Deixe-me tentar ler aqui rapidamente.

O SR. ERNESTO TZIRULNIK - Posso ler?

O SR. DEPUTADO ARMANDO VERGÍLIO - Pode.

O SR. ERNESTO TZIRULNIK - Bom, com relação às manifestações da Secretaria de Política Econômica, tenho-as aqui, e elas são elogiosas ao projeto, assim como a do Ministério da Saúde. A SUSEP tem uma posição que eu não sei como é que se compatibiliza com os documentos do Ministério da Fazenda. Agora, foi dito que o projeto estimula fraude, mas no art. 73 nós temos os seguintes parágrafos:

“Art. 73 A fraude cometida por ocasião da reclamação do sinistro, ainda que para exagerar o valor reclamado, implicará a perda pelo segurado ou beneficiário do direito à indenização, inclusive com relação aos prejuízos regularmente demonstráveis.

“§4º O dolo e a fraude podem ser provados por todos os meios em direito admitidos, inclusive por



indícios, como, enfim, vem fazendo de forma larga o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do mensalão.”

Eu acho que essas são duas normas que devem ser analisadas no contexto, e são as duas principais normas no contexto da fraude. É esse comentário que eu peço.

O SR. LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO - Ernesto, eu não sei se estava presente quando eu falei aqui, mas o meu foco foi na questão da prestação das informações. Todas estão aqui, estão presentes. Eu acho que ao enfatizar a necessidade da comprovação do dolo nós estamos favorecendo barbaramente, intensamente aqueles que prestarem informações inverídicas, não verdadeiras. E é por isso que eu disse que o projeto, nesse aspecto, favorece a fraude. Não adianta dizermos que a fraude é feia, que vai preso, que vai para a cadeia; se nós facilitarmos com uma norma, como essa e várias que constam do projeto, de certa forma favorecendo as informações inverídicas, nós estaremos, sim, evidentemente, obviamente, incentivando a fraude. Foi isso que eu disse.

Evidentemente, você pode dizer que a fraude é péssima, é feia, vai preso, mas não foi isso o que eu disse. Eu disse que a prestação das informações deve ser verdadeira. Isso é ponto basilar no mercado segurador.

O SR. DEPUTADO ARMANDO VERGÍLIO - A última pergunta, endereçada ao Dr. Marco Antonio Rossi, também feita pelo Dr. Ernesto Tzirulnik. Duas perguntas, na verdade. A primeira: o senhor entende que o crescimento financeiro do setor segurador basta para garantir a estabilidade jurídica dos contratos de seguro? A segunda: poderia mencionar dois grandes outros mercados nacionais de seguros sem lei de contrato de seguros na atualidade?

O SR. MARCO ANTONIO ROSSI - Dr. Ernesto, antes de mais nada, eu gostaria que o senhor tivesse feito a sabatina também para os demais advogados que estiveram aqui presentes. Eu, infelizmente, não sou advogado, não tive isso, mas eu diria para o senhor que é óbvio que, quanto ao crescimento eu não sou contra, nós não somos contra, enquanto CNSEG, com relação a se normatizar. Nós somos contra é a maneira que estamos normatizando, da forma que estamos normatizando. Isso eu deixei de maneira muito clara na nossa apresentação.



Na CNSEG — isso nós já discutimos até algumas vezes com o senhor —, a nossa visão é de que, do jeito como o projeto está sendo elaborado, ele está focado, e até foi citado aqui por alguns palestrantes, no grande risco. Essa a nossa opinião e nós respeitamos também a do senhor, é evidente. Na nossa visão, o grande risco tem de ser tratado à parte do processo, como já foi destacado aqui. O grande risco é especificamente para empresas como PETROBRAS, como CSN, como BRADESCO, não precisam de nenhum tipo de proteção adicional no que diz respeito à lei, porque eles têm os melhores advogados, até o senhor entre eles. Então, eles não precisam desse tipo de proteção.

Nossa preocupação — é o caminho que o mercado segurador tem — e o nosso desafio é fazer com que o mercado possa aumentar a sua penetração, que aquela pessoa hoje no Brasil que não tem proteção possa ter proteção. E, como eu já disse ao senhor, como já foi dito durante a minha apresentação, o volume de pessoas que têm um grau de satisfação com as companhias de seguradoras é altíssimo. Mas não queremos deixar de ter algum tipo de regulação ou regras com relação ao atendimento. O que nós queremos é que a regra possa realmente facilitar a contratação de seguro de maneira menos burocrática, é que as relações sejam mais transparentes, mais claras, no que diz respeito não às questões contratuais, porque, na verdade, aquilo que vai para o contrato, no dia a dia e nas questões judiciais, é uma quantidade mínima daquilo que fazemos. Quando olhamos lá e criamos um produto, o nosso maior desejo é ter o desafio e o pensamento sempre de desenvolver produtos que possam atingir a população.

Foi comentado aqui, numa das perguntas, que nós queremos e pretendemos vender seguros de maneira mais simples, de forma eletrônica e tal, e isso nós não conseguimos fazer hoje. Então, é esse o nosso desejo. Repito: não somos contra a lei, somos favoráveis a uma norma que possa fazer com que o mercado possa crescer. É essa a nossa visão.

O SR. DEPUTADO ARMANDO VERGÍLIO - Conforme dissemos, há três perguntas aqui que não puderam ser respondidas. Uma era para o Dr. Ernesto Tzirulni; versa sobre o § 3º do art. 74, que já foi aqui esclarecido. A segunda era para o Dr. Nelson; vamos passar a pergunta a ele e pedir-lhe que faça os



esclarecimentos. A terceira era para a Dr. Débora. Vou passar a ela a referida pergunta, para que também possa respondê-la.

Esclareço, de acordo com o nosso Presidente Edinho Bez, uma questão. Foi questionado se a Dra. Débora estaria aqui falando em seu próprio nome ou em nome da OAB de São Paulo. A Comissão esclarece que ofício da OAB de São Paulo foi encaminhado ao Presidente da Comissão, solicitando-lhe que ela fosse incluída no rol de convidados, para falar em nome da OAB de São Paulo e oferecer a esta Comissão os seus esclarecimentos e as suas sugestões.

Sr. Presidente, se V.Exa. me permitir, eu gostaria de já fazer as minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edinho Bez) - Pois não.

O SR. DEPUTADO ARMANDO VERGÍLIO - Depois V.Exa. passaria a palavra aos nossos dois últimos convidados, para que também possam fazer as suas considerações finais.

Eu quero, mais uma vez, agradecer a todos os que estiveram presentes a este evento. Agradeço principalmente àqueles que vieram trazer as suas manifestações, favoráveis ou contrárias, ou sugestões de aperfeiçoamento da proposta. Isso contribui sobremaneira para o nosso trabalho no âmbito da Comissão.

Quero agradecer aos Deputados, especialmente ao Deputado Antonio Brito, que passaram por aqui para participar conosco deste seminário, apesar de o dia não ser muito favorável a isso.

Quero dizer que fiquei muito atento e que considerarei todas as manifestações aqui feitas. O Dr. Alessandro Octaviani fez uma ponderação acerca do art. 81, que vamos observar. O Dr. Fábio Ulhoa, em relação ao art. 125, pede uma revisão, uma nova análise.

Ao nosso convidado Dr. Muñoz Paredes, que veio da Espanha, o nosso agradecimento uma vez mais. Eu o faço inclusive em nome do Deputado Moreira Mendes, autor do requerimento que foi aprovado na Comissão, que convidou V.Sa.

O Deputado Moreira Mendes, ontem, no final da tarde, disse-me que teria de regressar ao seu Estado, porque não estava se sentindo muito bem de saúde. Pediu-me então que eu justificasse a ausência dele. Enfim, faço os agradecimentos, em nome desta Comissão e, especialmente, do Deputado Moreira Mendes.



O Dr. Muñoz Paredes disse que temos, talvez, de procurar uma forma de adaptar o Código Civil às normas de seguro. Ele faz sobretudo uma observação crítica em relação ao seguro marítimo, que vai ser também objeto de análise específica. Trata também dos arts. 17 e 20, de ambos os projetos, do art. 57 e do próprio art. 84, que também havia sido mencionado pelo Dr. Alessandro Octaviani.

O Dr. Walter Polido fala de uma coisa muito interessante, com a qual eu concordo, no sentido de que temos de desonerar o seguro de pessoas. Isso é importantíssimo. Eu acho que, em relação a isso, há o consenso de todos nós. Apesar de a sua manifestação ter sido muito contundente, eu quero fazer coro com as palavras dele no que diz respeito ao seguro de pessoas, que realmente precisa ser desonerado.

Na segunda Mesa, o Dr. Paulo Piza fez uma referência que me chamou a atenção. Trata-se do art. 133. É importante para as próprias seguradoras o considerarem. Ele fez críticas ao pensamento manifestado aqui pelo Governo por intermédio da SUSEP.

A Dra. Débora diz que o Código Civil é atual. Como ele também, de certa forma, regula o setor, a lei é atual. Citou o Decreto-Lei nº 73, o Código de Defesa do Consumidor. Eu quero registrar que a OAB de São Paulo encaminhou à Comissão um trabalho muito detalhado, muito bem feito. Ficam registrados os nossos agradecimentos, Dra. Débora. Comunico desde já que esse trabalho será considerado por este Relator e observado em nossa análise para o estabelecimento do relatório.

Na visão do Dr. Eizirik, o projeto deve ser mais amplo, deve tratar não só do contrato, mas também da regulação do mercado, do setor como um todo. O projeto trataria de forma integrada não só do contrato, mas também da regulação do setor. Faz ainda uma observação relativa à possibilidade de tornar o modelo da SUSEP mais adequado, com mandato para os seus dirigentes. Concordo com essa última análise. Já solicitei ao Dr. Bassit, que está aqui — agradeço ao Dr. Bassit, a Eugênia e a toda a sua equipe pelos importantes serviços que têm prestado à Comissão —, que faça uma análise da possibilidade jurídica, legal, de analisarmos a sua proposição.



O Dr. Roberto Westenberger diz, em linhas gerais, para termos muito cuidado principalmente com o equilíbrio atuarial. Isso, obviamente, dependendo do regramento do contrato, poderá trazer impactos em relação ao próprio preço do seguro, à dificuldade da operação.

O Dr. Tavares, também de forma muito contundente, solicita uma atenção especial ao projeto, por entender que a proposição carece de vários aperfeiçoamentos e tem vários problemas estruturais.

Chamo a atenção para o fato de que o projeto, da maneira como se encontra, pode trazer aumento de preço para o seguro de uma forma geral, complicar a operação, levando-se em conta o detalhamento exagerado do regramento.

Outros que o antecederam fazem a mesma observação quanto a não diferenciar — essa observação também foi feita pela Dra. Débora — o pequeno consumidor do grande consumidor, que tem uma estrutura que lhe permite às vezes não necessitar de um auxílio tão grande referente a regulação.

O Dr. Marco Antonio Rossi, o Dr. Tavares e vários outros chamaram a atenção para a questão da fraude. Em linhas gerais, talvez tenha que haver o dolo para poder haver a negativa eventual de um sinistro. O Dr. Marco Antonio Rossi traz números absolutamente atualizados da grandiosidade do mercado de seguros brasileiro, de previdência privada complementar aberta, de capitalização e do seguro-saúde, que tem outro órgão regulador, a Agência Nacional de Saúde Suplementar. Mostra o número de brasileiros envolvidos, das empresas prestadoras de serviços, enfim, de todos aqueles que, de uma forma ou de outra, interagem no mercado de seguros, de previdência e de capitalização.

Eu queria, de antemão, solicitar a todos os expositores que nos remetessem suas apresentações — aqueles que optaram por fazer apresentação utilizando recurso audiovisual —, para que possamos não só apensá-las aos estudos e ao processo do projeto de lei em análise, mas também relê-las e entrar com muito mais propriedade no estudo da questão.

Eram essas as minhas considerações, em rápidas palavras, Sr. Presidente. Mais uma vez agradeço a todos a presença, e chamo a atenção para as nossas audiências públicas do dia 20 e do dia 28, dizendo que me sinto muito feliz por ter



aqui recebido hoje tantas informações importantes, que serão absolutamente consideradas na elaboração do nosso relatório. Muito obrigado a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edinho Bez) - Gostaríamos também de agradecer mais uma vez a todos a presença, em especial aos nossos palestrantes, que foram selecionados. Inúmeros foram citados por segmentos, pessoas e membros da nossa Comissão. Nós tomamos cuidado, até porque outros citados participarão das audiências públicas que faremos brevemente, como virei a informar.

Eu já havia conversado com o Relator, antes do encerramento, sobre a qualidade dos debates. Mesmo discordando de algumas opiniões e sugestões, isso não desqualifica o teor baseado na interpretação daqueles que aqui vieram, que, para nós, somaram bastante. Temos consciência de que nós, em especial o nosso Relator, com quem trabalhamos de maneira afinadíssima, vamos analisar as propostas, com o objetivo de buscar o equilíbrio dessas ideias e apresentar o melhor para o País.

Trata-se de um segmento muito importante, e não somente para a economia, do ponto de vista da geração de empregos. Tenho dito sempre em minhas palestras que seguro é coisa importante. Na vida não importa só o dinheiro, a tranquilidade também vale dinheiro, e o seguro dá tranquilidade às pessoas e, talvez por isso, pode valer mais do que certas remunerações do nosso dia a dia.

Já dizia um grande estudioso, competente analista e autor de frases de efeito que a vida se completa com vários valores. A minha família é um valor, a minha amizade com o Deputado Armando Vergílio é outro valor, as amizades que vamos construir doravante com os senhores que vieram aqui — são oportunidades na vida — serão valores. Se eu quero comprar um carro e consigo, o carro é um valor. E assim por diante. O que é o dinheiro? O dinheiro é um valor. E ele dizia: “Eu conheço tanta gente pobre, gente que só tem dinheiro, a quem faltam outros valores”.

Eu entendo que o seguro é importante porque dá tranquilidade às pessoas. Quem de nós já não fez seguro? Eu lembro que quando ainda era solteiro, e tinha o meu Fusquinha, de vez em quando eu saía do baile para ver se o Fusca ainda estava na rua. Depois que fiz o seguro, ficava até de manhã no baile, porque eu



estava tranquilo. E tranquilidade também vale dinheiro. Daí a importância deste grande debate sobre esse grande segmento para o Brasil.

Em nome da Comissão, agradeço aos palestrantes as brilhantes exposições proferidas, como já foi citado reiteradas vezes aqui. As informações colhidas hoje vão somar-se a outras que vão ajudar não apenas o Relator, mas todos os membros da Comissão. Elas foram de grande importância para a instrução da matéria — ou das matérias, porque vamos desdobrá-la.

Haverá audiência pública da Comissão no próximo dia 20, como foi aqui reiterado pelo nosso Relator, o Deputado Armando Vergílio. Gostaríamos de contar com as importantes presenças de V.Sas., que certamente vão colaborar para o equilíbrio da nossa proposta, que deverá resultar em algo bastante positivo para o País. Também contaremos com a presença do Ministro José Eduardo Cardozo, nosso colega de Casa e amigo, que é autor do Projeto de Lei nº 3.555, de 2004. Estão todos, repito, convidados.

Mais uma vez, sensibilizados com a presença de todos os senhores, convidamos nossos expositores para receberem o certificado de palestrante. Convidamos os demais para receber, junto à nossa assessoria, o certificado de participação neste seminário.

Quanto às fotos, estamos aqui também à disposição. Convido os dez palestrantes para que venham até aqui, ou vamos até ali, aproveitando a nossa faixa, a fim de registrarmos este importante momento. Os momentos, cada um deles, são únicos na vida. Eu considero-os como oportunidades. A cada vez que perdemos uma oportunidade, não devemos desanimar, porque Deus é tão bondoso que continua dando-nos oportunidades, mas a oportunidade perdida jamais retorna. Então, vamos aproveitar este momento registrando-o em fotos, valorizando a presença de cada um dos senhores, ao mesmo tempo em que entregamos os certificados.

Declaro encerrado o presente seminário.

Muito obrigado. (*Palmas.*)